



SEMANÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Distribuição Gratuita



Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 29 de Junho de 2012

10 Páginas / Ano 3 / Edição nº 126



LEIS

LEI Nº 2037/2009

SÚMULA: Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaguariáiva - IPASPMJ e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Município de Jaguariáiva - IPASPMJ, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município, submetida a fiscalização e correção finalística do Município de Jaguariáiva e da Câmara Municipal de Jaguariáiva.

TÍTULO II DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 2º. O IPASPMJ visa assegurar meios indispensáveis para a manutenção dos segurados em função da incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, e especificamente aos dependentes, pensão por morte daqueles de quem dependiam economicamente.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 3º. Com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência Social do Município de Jaguariáiva, fica criada o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Município de Jaguariáiva - IPASPMJ, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município, submetida a fiscalização e correção finalística do Município de Jaguariáiva e da Câmara Municipal de Jaguariáiva.

Art. 4º. O IPASPMJ gozará das galarias, privilégios e imunidades do Município, inclusive no que se refere aos seus bens, serviços, ações, ligados aos fins a que se destina.

Art. 5º. O IPASPMJ será composto por uma Diretoria Executiva, administrado por um Presidente Executivo; o Conselho de Administração administrará sob o crivo de um Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. Fica instituído o Conselho de Administração do IPASPMJ, órgão superior de deliberação colegiada, que será composto de 06 (seis) membros conselheiros, a saber:

I - Indicado pelo Poder Executivo:

a) um representante da Administração do Município, na qualidade de Presidente.

II - Indicado pelo Poder Legislativo:

a) um representante da Câmara Municipal de Jaguariáiva.

III - Indicado pelo SAMAE:

a) um representante de seus servidores;

IV - Indicado pelos servidores:

a) um servidor ativo;
b) um servidor inativo;
c) um pensionista;

Parágrafo único. O Presidente Executivo do IPASPMJ integrará o Conselho de Administração, sem direito a voto e secretariará as reuniões.

Art. 7º. O Conselho de Administração do IPASPMJ, instituído pelo Decreto Municipal nº. 278/2009 terá competência para o biênio 2009/2011.

§ 1º. Os representantes dos servidores e respectivos suplentes serão indicados pela Assembleia Geral dos servidores, sindicatos e associações de classe, através de eleição com voto secreto.

§ 2º. Quando não houver sindicatos e associações de classes organizadas, a indicação dos representantes dos servidores no Conselho de Administração se dará por indicação em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

§ 3º. Na hipótese de não haver indicação dos representantes dos servidores no prazo e na forma previstos nesta Lei, o Prefeito o fará.

§ 4º. Os representantes dos servidores no Conselho de Administração e seus suplentes deverão ser obrigatoriamente servidores estáveis.

§ 5º. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração de membros e representantes dos servidores, a mesma será ocupada pelos suplentes que concluírem o mandato.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração do IPASPMJ não serão destituíveis *ad nutum*, somente podem ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 7º. As ausências ao trabalho dos membros representantes dos servidores, decorrentes de sua participação nas sessões do Conselho de Administração, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

Art. 8º. O Presidente, o Vice Presidente e demais membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Prefeito, sendo que os representantes dos servidores terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 9º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, observado em ambos os casos o prazo de 07 (sete) dias para a realização da reunião.

§ 1º. As sessões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros e serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º. Perderá o lugar no Conselho de Administração o membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, salvo se ausência ocorrer por motivo de força maior justificada por escrito ao Conselho de Administração, na forma de seu regimento interno.

§ 3º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, ao seu Vice Presidente quando o substituir, o voto de qualidade.

Art. 10. Ao Conselho Administrativo do IPASPMJ, compete:

I - estabelecer as diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis a Segurança dos servidores;

II - acompanhar e analisar sistematicamente a gestão do Conselho do IPASPMJ, quanto ao adequado emprego dos recursos e sua eficácia econômica.

III - apreciar e aprovar o orçamento programa e demais planos e programas da Caixa de Seguridade;

IV - aprovar os programas anuais e plurianuais da Previdência Social do Município;

V - aprovar previamente o quadro de servidores do Conselho Administrativo do IPASPMJ;

VI - aprovar o regimento interno do Conselho, e suas alterações;

VII - aprovar os planos de aplicação do patrimônio bem como o relatório anual de prestação de contas do exercício;

VIII - aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre o mesmo;

IX - a aceitação ou recusa de doações e legados com ou sem encargos;

X - a expedição de regulamentos de benefícios e serviços do IPASPMJ;

XI - contratar, auditoria e/ou consultoria externa para a avaliação atuarial e a administração interna do IPASPMJ;

XII - representar ao Ministério Público e tomar as medidas cabíveis com relação a atos irregulares dos administradores internos do IPASPMJ e dos administradores externos de seus recursos, sob pena de responsabilização solidária de seus membros;

XIII - manifestar-se sobre assuntos de relevância que lhe sejam submetidos pelo Presidente Executivo.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do IPASPMJ, cabendo-lhe executar as políticas globais, dentro das normas e diretrizes editadas pelo Conselho de Administração.

Art. 12. A Diretoria Executiva é composta por um Presidente Executivo, um Secretário Executivo, indicado pelo Conselho de Administração, que será assessorado por um técnico jurídico e por um perito-médico.

(Nova Redação dada pela Lei Municipal nº. 2191 de 05 de Julho de 2010 - Art.12. caput).

Art. 12. A Diretoria Executiva é composta por um Presidente Executivo, um Secretário Executivo, indicado pelo Conselho de Administração, que será assessorado por um técnico jurídico e uma junta médica formada por peritos.

§ 1º. O Presidente Executivo será nomeado pelo Prefeito e tomará posse perante o Conselho de Administração.

§ 2º. O Presidente Executivo terá mandato de 03 (três) anos, podendo sua exoneração ser solicitada pela maioria dos votos do Conselho de Administração, na forma de seu regimento interno.

§ 3º. Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente Executivo, o Prefeito designará seu substituto.

§ 4º. Em caso de vacância das assessorias técnicas do *caput*, o Presidente Executivo designará os substitutos para exercerem as funções inerentes ao cargo vago, até a nomeação de novos assessores técnicos.

§ 5º. O Presidente Executivo terá seus vencimentos equivalentes aos dos Secretários Municipais, e seus assessores (técnico-jurídico e perito-médico) terão os vencimentos correspondentes ao cargo CCI do anexo III da Lei Municipal nº. 1.815/2008, os quais serão pagos com os recursos de custeio previstos no orçamento anual do IPASPMJ.

(Nova Redação dada pela Lei Municipal nº. 2191 de 05 de Julho de 2010 - § 5º e § 6º).

§ 5º. O presidente Executivo terá seus vencimentos equivalentes aos dos Secretários Municipais, e o técnico jurídico terá os vencimentos correspondentes ao cargo CCI do anexo - I da Lei Municipal nº 2.165/2010, os quais serão pagos com recursos de custeio previstos no orçamento anual do IPASPMJ.

§ 6º. Os peritos que formarem a junta médica do IPASPMJ receberão por pericia médica realizada as quais serão pagas conforme tabela da Associação Médica Brasileira (AMB).

Art. 13. Compete ao Presidente Executivo:

I - administrar, orientar, controlar e coordenar as atividades do IPASPMJ;

II - representar o IPASPMJ, pessoalmente ou por delegação expressa com autorização do Prefeito, para assinar atos que envolvam essa representação, bem como representá-la em juízo, ativa e passivamente, recebendo citações e intimações;

III - secretariar as reuniões pessoalmente, nos termos da legislação vigente;

IV - praticar atos relativos a administração de recursos humanos, nos termos da legislação vigente;

V - fazer indicações ao Conselho de Administração, para o provimento de cargo em comissão, no âmbito do IPASPMJ, mediante anuência do Chefe do Poder Executivo;

VI - encaminhar, anualmente ao Tribunal de Contas, a prestação de contas da sua gestão, de acordo com a legislação em vigor;

VII - autorizar a instalação de processo de licitação, bem como dispensar licitações nos casos previstos em Lei e homologar seus resultados;

VIII - assinar portarias sobre a organização interna, não envolvidas por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de Leis, Decretos, Resoluções e outros atos que afetem o IPASPMJ;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Administrativo, bem como as Leis e regulamentos pertinentes a Previdência Municipal;

X - encaminhar ao Conselho as matérias que julgar necessárias;

XI - avocar as atribuições exercidas por qualquer subordinado;

XII - designar seu substituto legal, com a concordância expressa do Prefeito;

XIII - desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Compete ao técnico jurídico:

I - elaborar pareceres a respeito de pedidos de aposentadoria;

II - apresentar manifestação quanto aos atos administrativos do IPASPMJ;

III - defender e assessorar judicialmente o Presidente Executivo;

IV - exercer outras atividades correlatas.

§ 2º. Compete ao perito-médico:

I - realizar pericia médica, bem como rever as condições de incapacidade do servidor em gozo de benefício previdencial;

II - realizar exames médicos periódicos, daqueles que estiverem recebendo prestações de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, verificar a incapacidade do servidor para o desempenho do cargo público;

III - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. Fica instituído o Conselho Fiscal do IPASPMJ, órgão superior de deliberação colegiada, que será composto por 04 (quatro) membros conselheiros, a saber:

I - indicado pelo Poder Executivo:

a) um representante da Administração do Município, na qualidade de Presidente.

II - indicados pelos servidores:

a) um servidor ativo;
b) um servidor inativo;
c) um pensionista.

Art. 15. O Conselho Fiscal será instalado em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º. Os representantes dos servidores a respectivos suplentes serão indicados pela Assembleia Geral dos servidores, sindicatos e associações de classe, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, através de eleição com voto secreto.

§ 2º. Enquanto não houver sindicatos e associações de classe organizadas, a indicação dos representantes dos servidores no Conselho Fiscal se dará por indicação em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

§ 3º. Na hipótese de não haver indicação dos representantes dos servidores no prazo e na forma previstos nesta Lei, o Prefeito o fará.

§ 4º. Os representantes dos servidores no Conselho de Administração e seus suplentes deverão ser obrigatoriamente servidores estáveis.

§ 5º. Ocorrendo vaga no Conselho de Fiscal de membros e representantes dos servidores, a mesma será ocupada pelos suplentes que concluírem o mandato.

§ 6º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 7º. As ausências ao trabalho dos membros representantes dos servidores, decorrentes de sua participação nas sessões do Conselho de Fiscal, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

Art. 16. O Presidente, o Vice Presidente e demais membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito, sendo que os representantes dos servidores terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 17. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, observado em ambos os casos o prazo de 07 (sete) dias para a realização da reunião.

§ 1º. As sessões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença mínima de 03 (três) conselheiros e serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º. Perderá o lugar no Conselho Fiscal o membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, salvo se ausência ocorrer por motivo de força maior justificada por escrito ao Conselho de Fiscal, na forma de seu regimento interno.

§ 3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente ao seu Vice Presidente quando o substituir, o voto de qualidade.

Art. 18. Ao Conselho Fiscal do IPASPMJ, compete:

I - aprovar seu regimento interno;

II - propor ao Conselho de Administração medidas e ações corretivas;

III - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento integral da legislação aplicável;

IV - examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e sobre as contas apuradas nos balancetes;

V - lavar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

VI - acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em Lei, quanto a liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;

VII - outras atribuições que lhe couber.

TÍTULO IV DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO DO REGIME DO IPASPMJ

Art. 19. O IPASPMJ compreende o Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS.

Art. 20. Nenhum benefício ou serviço da Previdência Municipal poderá ser instituído, majorado, modificado ou estendido, sem que, em contrapartida seja estabelecida a correspondente fonte de custeio total.

TÍTULO V DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 21. Os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I Dos segurados

Art. 22. São segurados obrigatórios do RPPS:

I - na qualidade de ativos, os servidores estatutários titulares de cargo efetivo, dos órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo e do Poder Legislativo e os ocupantes de cargos em comissão, enquanto servidores estatutários titulares de cargo efetivo;

II - na qualidade de inativos, todos os aposentados em gozo de benefício concedido através desta Lei;

III - na qualidade de pensionistas, todos os dependentes em gozo do benefício da pensão concedidos através desta Lei.

§ 1º. Fica excluído do *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou empregado público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 2º. Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º. O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 23. São beneficiários do IPASPMJ, na condição de dependentes do servidor:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos de idade;

II - os pais inválidos, se viverem às expensas do servidor;

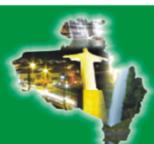
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos de idade ou inválido;

§ 1º. Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.

§ 2º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 3º. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, na forma da Lei civil, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do servidor mediante apresentação de termo de tutela.



Acesse o site e fique por dentro das últimas notícias e dos Atos Oficiais em nosso município

WWW.JAGUARIAIVA.PR.GOV.BR



Telefones

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva Fone: (43)3535-1833
Fax: (43)3535-2130

SECRETARIAS:

-Procuradoria Geral do Município / Procon	Ramal:	209
-Administração e Recursos Humanos		293
-Comunicação Social		237
-Finanças		206/208
-Planejamento		239
-Desenvolvimento social		3535-3363
-Agropecuária e Meio Ambiente		3535-6358
-Educação, Cultura e Esporte		3535-1200
-Saúde		3535-2122
-Infraestrutura e Habitação		3535-2289
-Indústria Comércio e Turismo		3535-7935
Serv. Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE		0800-6431579
Instituto Previdência e Assistência Servidor Público		3535-4909
Câmara Municipal de Jaguariaíva		3535-1261
Clínica Municipal de Fisioterapia		3535-3371
Museu Histórico Municipal Conde Francisco Matarazzo e Espaço Cultural Maria Timm		3535-4226

TELEFONES ÚTEIS

Hospital Carolina Lupion	3535-5070
Unidade Central de Saúde	3535-7969
Unidade de Saúde Dr. Domingos Cunha	3535-6826
Polícia Militar	190 / 3535-2549
Delegacia de Polícia	3535-1173
Corpo de Bombeiros	193 / 3535-6145
Fórum	3535-1256
Cartório Eleitoral	3535-1404
Copel	0800-5100116
Biblioteca Pública Municipal	3535-6317
Junta Serviço Militar	3535-5382
Ciretran	3535-5008
Casa da Cidadania	3535-2913
Conselho Tutelar	3535-2920
Cartório Registro Civil	3535-1735
Cartório Registro de Imóveis	3535-1338
Rádio Jaguariaíva	3535-1144
Agência do Trabalhador	3535-1876
Aciaja - Assoc. Comercial, Industrial e Agropecuária	3535-2400

DISQUE DENÚNCIA

Polícia Militar do Norte Pioneiro	(43)3525-1109
PM Comando Policiamento do Interior	(42)3222-6677
Contra abuso e exploração sexual de Crianças e adolescentes	100
Contra o narcotráfico	181
Polícia Civil	197
Violência contra mulher	180

GOVERNO DO ESTADO

Ouvidoria do Estado	0800-411113 ou 233-0029
Ouvidoria da Secretaria da Saúde	330-4415
Ouvidoria da Polícia Militar	0800-410090 ou 224-3232
Sanepar	115
Copel	0800-410196
Detran	0800-6437373



EXPEDIENTE



Semanário Oficial do Município de Jaguariaíva

- Artigo 37 da Constituição Federal
- Lei Estadual Complementar 137/2011
- Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
- Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009
- ACORDÃO nº 216 de 11/09/2009
- Publicado no AOTC nº 216 de 11/09/2009
- Publicado no D.O.E em 14/10/2009

ESTA É UMA PUBLICAÇÃO SEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS BANCAS DE JORNAIS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro
Fone: (43) 3535-1833

Email: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

Rosana A. Lopes - Reg. Prof. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Guarani Artes Gráficas
Rua Lauro Sodré, 313 - Centro - Itararé - SP
CEP: 18460-000 / F: (15) 3532 - 4732
CNPJ: 50.051.531/0001 - 81

TIRAGEM 500 EXEMPLARES

Distribuição de exemplares do Semanário Oficial do Município de Jaguariaíva

Gabinete do Prefeito (05), Secretaria de Administração e Recursos Humanos (10), Secretaria de Comunicação Social (10), Secretaria de Finanças e Planejamento (10), Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente (10), Secretaria de Saúde (10), Secretaria de Desenvolvimento Social (10), Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Escolas Municipais (60), Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo (30), Secretaria de Infraestrutura e Habitação (10), Procuradoria Geral do Município (10), Samae (10), IPASPMJ (10), Departamento de arquivo e Patrimônio (05), Departamento de Ensino Profissionalizante e Escolas Estaduais (15), Recepção da Prefeitura (20), Departamento de Compras e Licitação (05), Câmara Municipal (20), Departamento de Tributação (05), Hospital Carolina Lupion (10), Fórum (03), TRE (03), Delegacia de Polícia (03), Vara do Trabalho (03), 2ª Pelotão da PM (03), Corpo de Bombeiros (03), Casa da Cidadania (03), Ciretran (03), IBGE (03), Junta Serviço Militar (03), Procon (03), Agência do Trabalhador (03), Biblioteca Pública Municipal (05), Biblioteca Cidadã (03), Casa dos Conselhos (05), Garagem Municipal (05), Emater (03), Espaço Cultural Maria Tim (03), Museu Histórico (03), Panificadora Pão Nosso (10), Partidos Políticos (10), Banca de Jornais e Revistas Cidade Alta (50), Banca de Jornais e Revistas Lucio (40).

§ 5º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 6º. Considera-se união estável aquela entre homem e uma mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham filhos em comum, enquanto não se separarem.

§ 7º. A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I é presumida.

§ 8º. São consideradas pessoas de idade avançada, as com mais de 70 anos (setenta) anos.

Art. 24. Não será considerado o tempo de colaboração a convivência, em tetos distintos, entre servidor ou a servidora, e outra pessoa.

Parágrafo único. A condição de companheira ou de companheiro para efeitos desta Lei será comprovada conforme dispuser a Lei Civil.

Art. 25. Poderá o IPASPMJ verificar a dependência econômica alegada, pelos meios previstos em Regulamento específico.

Art. 26 - Será mantido registro individualizado para cada segurado que conterá:

- I - nome;
- II - matrícula;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV - valores mensais e acumulados da contribuição do servidor; e
- V - valores mensais e acumulados da contribuição do município

§ 1º. Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior.

§ 2º. O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis:

- I - nome;
- II - matrícula;
- III - remuneração de contribuição, ou subsídio mês a mês; e
- IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

Parágrafo único. Ao segurado será disponibilizado por meio eletrônico, extrato previdenciário contendo as informações previstas neste artigo.

Seção II Das inscrições

Art. 27. O servidor será inscrito "ex officio" como segurado do IPASPMJ.

§ 1º. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer, sem tê-la efetivado.

§ 2º. O cancelamento da inscrição do cônjuge se processa em face da separação judicial ou divórcio sem direito a pensão alimentícia, anulação do casamento, óbito ou sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO II

DAS PRESTAÇÕES

Seção I Das espécies de prestações

Art. 28. O IPASPMJ compreende as seguintes prestações, expressas nos seguintes benefícios:

- I - Quanto ao servidor:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de serviço;
 - d) aposentadoria por idade;
 - f) auxílio-doença;
 - g) salário-família;
 - h) salário-maternidade;

- II - Quanto ao dependente:
 - a) pensão por morte;
 - b) auxílio-reclusão.

§ 1º. Considera-se benefício a prestação pecuniária assegurada obrigatoriamente aos beneficiários pelo IPASPMJ.

§ 2º. Os benefícios não serão passíveis de penhora, arresto, nem estão sujeitos a inventário e partilha judicial ou extrajudicial e são livres de quaisquer impostos, taxas ou contribuições, considerando-se nulas de pleno direito toda a cessão de que sejam objeto, bem assim como a constituição de quaisquer ônus que sobre eles recaiam, ressalvado o disposto nesta Lei.

Seção II Das disposições gerais relativas aos benefícios

Art. 29. O IPASPMJ, não poderá conceder benefícios distintos dos previstos no RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8213, de 24 de julho de 1991, salvo disposições em contrário da Constituição Federal.

Art. 30. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os arts. 39, 44, 45, 47 e 62 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação integral do INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria ou pensão corresponderá ao mês de dezembro, será acrescido de 13º salário, que terá como base o valor do benefício do mês de dezembro de cada ano, calculado de forma proporcional aos meses de afecção do benefício.

Art. 31. Não serão computadas, para efeito de cálculo e pagamento de qualquer benefício, estabelecido por esta Lei, as promoções concedidas em desacordo com a Lei que regula a matéria.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento do caput deste artigo, o órgão de origem a que pertence o servidor, deverá juntar ao processo de requerimento de aposentadoria ou de habilitação à pensão, certidão que comprove a legalidade das promoções ocorridas no período de 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à data da solicitação, podendo o IPASPMJ, se julgar necessário estender este prazo.

Art. 32. Podem ser descontados dos benefícios:

- I - Contribuições devidas pelo segurado ao IPASPMJ;
- II - o imposto de renda retido na fonte;
- III - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;
- IV - as contribuições associativas ou sindicais pelos beneficiários.

Art. 33. O recebimento de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará na devolução ao IPASPMJ, do total auferido, corrigido monetariamente e acrescido de multa, sem prejuízo da sanção penal cabível e, se tratando de servidor, das penalidades funcionais aplicáveis.

Seção III Dos Períodos de Carência

Art. 34. Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

Parágrafo único. Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação ao IPASPMJ, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido.

Art. 35. A concessão das prestações pecuniárias do RPPS depende dos seguintes períodos de carência:

- I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;
- II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 (cento e oitenta) contribuições mensais.

III - salário-maternidade: 10 (dez) contribuições mensais.

(Nova Redação dada pela Lei Municipal nº. 2191 de 05 de Julho de 2010).

III - (revogado).

Parágrafo único. Em caso de parto antecipado, o período de carência a que se refere o inciso III será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado.

Parágrafo único. (revogado).

Art. 36. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

- I - pensão por morte, auxílio-reclusão e salário-família;

(Nova Redação dada pela Lei Municipal nº. 2191 de 05 de Julho de 2010).

I - pensão por morte, auxílio-reclusão, salário família, salário maternidade e auxílio-acidente;

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao IPASPMJ, for acometido de alguma das doenças e afeções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

Subseção IV Das aposentadorias

Art. 37. A concessão de benefícios fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidos aos dispositivos desta Lei, bem como, os estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 38. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas no artigo 28, inciso I, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80 % (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência, se posterior àquela competência.

§ 1º. As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º. A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4º. Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da Aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

- I. Inferiores ao valor do salário-mínimo;

II. Superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º. Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 57.

§ 6º. Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

Subseção V Da aposentadoria por invalidez

Art. 39. O servidor será aposentado por invalidez, com proventos integrais, quando decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em Lei, e proporcionais ao tempo de contribuição nos demais casos.

§ 1º. A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de auxílio doença, por período não excedente a 12 (doze) meses, a cargo do IPASPMJ, na forma prevista no artigo 51, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva do servidor público, antes da conclusão deste período.

§ 2º. Obrigatoriamente o servidor em auxílio doença será submetido quando os atestados o afastarem por mais de 90 (noventa) dias a exames a serem executados por uma Junta Médica.

§ 3º. Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 4º. Durante o período de afastamento da atividade por motivo de licença para tratamento de saúde, cabe ao Tesouro Municipal continuar pagando ao segurado servidor público a sua respectiva remuneração.

§ 5º. A invalidez permanente ao exercício do cargo público não pressupõe e nem se confunde com a invalidez para o serviço público.

§ 6º. O servidor público será readaptado se não for considerado inválido para o serviço público.

§ 7º. Os servidores aposentados por invalidez submeter-se-ão a exames médicos periódicos.

§ 8º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o "caput" deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, Hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), fibrose cística (mucoviscidose), contaminação por radiação, e outras que a Lei indicar, com base na medicina especializada.

Art. 40. Aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida a carência exigida, quando for o caso, será devida ao servidor segurado que, estando ou não em gozo de licença para tratamento de saúde, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade pública, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º. A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá de verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico pericial a cargo da Junta Médica do Município ou do IPASPMJ, podendo o servidor segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º. A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao IPASPMJ, não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 3º. Não é considerada agravamento ou complicação de acidente de trabalho, a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se sobreponha às consequências do anterior.

Art. 41. O provento de aposentadoria por invalidez proporcional corresponderá a 1/35 (a um trinta e cinco avos) da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e 1/31 (a um trinta e um avos), se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em Lei, quando dos proventos da aposentadoria por invalidez permanente serão integrais.

Parágrafo único. O valor do provento não poderá ser de valor inferior ao salário mínimo vigente no Município.

Art. 42. O Segurado aposentado por invalidez permanente está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, sem prejuízo do disposto no parágrafo único e independentemente de sua idade, a submeter-se a exames pelo IPASPMJ, exceto tratamento cirúrgico e transfusão de sangue, que serão facultativos.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o aposentado por invalidez fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exames médicos periciais, a realizarem-se de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

Art. 43. O segurado servidor que retornar à atividade após a cessão da aposentadoria por invalidez poderá, requerer, a qualquer tempo, um novo benefício, computando-se, para efeito de carência, o tempo relativo ao período de afastamento.

Subseção VI Da aposentadoria compulsória

Art. 44. Da aposentadoria compulsória por idade será concedida ao servidor que completar 70 (setenta) anos de idade, automaticamente e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquela em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo e terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º. O servidor será dispensado do comparecimento ao serviço a partir da data em que completar a idade-limite, independentemente de retardamento ou não do ato declaratório da aposentadoria.

§ 2º - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º do artigo 38 serão considerados em número de dias.

Subseção VII Da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

Art. 45. A aposentadoria voluntária por idade, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, será devida ao servidor segurado que a requerer, após completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, e será devida a partir do mês subsequente ao da publicação do ato de concessão.

Art. 46. O provento de aposentadoria por idade corresponderá a 1/35 (um trinta e cinco avos) da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher.

Subseção VIII Da aposentadoria por tempo de contribuição

Art. 47. A aposentadoria por tempo de contribuição, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, será devida ao servidor segurado que a requerer, após completar 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, com proventos integrais.

§ 1º. A aposentadoria por tempo de contribuição será devida a partir do mês subsequente ao da publicação do ato concessivo.

§ 2º. O valor dos proventos da aposentadoria por tempo de contribuição corresponderá à totalidade de remuneração do servidor na data da concessão do benefício.

§ 3º. O professor servidor do Município que comprove exclusivamente tempo efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá direito a aposentadoria a que se refere esta subseção, a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) de contribuição, se mulher.

§ 4º. Para efeitos do parágrafo anterior, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Subseção X Do auxílio-doença

Art. 48. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Próprio de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 49. O auxílio-doença será devido ao segurado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

§ 1º. Quando requerido por segurado afastado da atividade por mais de 30 (trinta) dias, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento.

§ 2º. Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá ao Município de Jaguariaíva pagar ao segurado os seus vencimentos.

Art. 50. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo efetivo.

(Nova Redação dada pela Lei Municipal nº. 2191 de 05 de Julho de 2010).

Art. 50. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá numa renda de 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício e não será inferior ao valor do salário mínimo.

§ 1º - Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

(Nova Redação dada pela Lei Municipal nº. 2191 de 05 de Julho de 2010).

§ 5º - O salário-de-benefício, que trata o caput do artigo, consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo.

Art. 51. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

Art. 52. O segurado empregado em gozo de auxílio-doença será considerado pelo Município de Jaguariaíva como licenciado.

Parágrafo único. Caso o Município de Jaguariaíva garanta ao segurado licença remunerada para pagar-lhe durante o período de auxílio-doença a eventual diferença entre o valor deste e a importância garantida pela licença.

Subseção XI Do Salário-Família

Art. 53. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 3º do art. 23 desta Lei, observado o disposto no art. 55.

Parágrafo único. O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 54. Para o pagamento do valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido de qualquer idade, será obedecida a legislação do Ministério da Previdência Social.

Art. 55. O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado, nos termos do regulamento.

Art. 56. As cotas do salário-família serão pagas pelo Município de Jaguariaíva, mensalmente, junto com sua remuneração, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º. O Município de Jaguariaíva conservará durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e as cópias das certidões correspondentes, para exame pela fiscalização da Previdência Social.

Art. 57. A cota do salário-família não será incorporada, para qualquer efeito, a remuneração ou ao benefício.

Subseção XII Do salário-maternidade

Art. 58. O salário-maternidade é devido à segurada, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

Art. 59. A segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

Parágrafo único. O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pelo IPASPMJ.

Art. 60. O salário-maternidade para a segurada consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral.

§ 1º. Cabe ao Município de Jaguariaíva pagar o salário-maternidade devido à respectiva segurada gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de pagamento e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

§ 2º. O Município de Jaguariaíva deverá conservar durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e os atestados correspondentes para exame pela fiscalização da Previdência Social.

Subseção XIV Do Auxílio-Reclusão

Art. 61. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado, recolhido à prisão, que tenha remuneração igual ou inferior ao valor estabelecido para o benefício no RGPS, que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

Subseção XV Da pensão por morte

Art. 62. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferido ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

§ 1º. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

- I – sentença declaratória de ausência concedida por autoridade judiciária competente;
- II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º. Quando da totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, exceder ao teto estabelecido pelo RGPS, o beneficiário terá direito ao percebimento do teto mais 70% do valor excedente.

Art. 63. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- I – do dia do óbito;

II – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea;

Art. 64. O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

Art. 65. A pensão será rateada por todos os seus dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º. O cônjuge ausente não exclui o direito à pensão por morte o companheiro ou companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º. Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito a pensão se extinguir.

§ 4º. O pensionista de que trata o § 1º do art. 64 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do IPASPMJ o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 66. A cota da pensão será extinta:

- I – pela morte;

II – para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

- III – pela cessação da invalidez;

Parágrafo único. Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 67. A pensão poderá ser requerida qualquer tempo, observada a prescrição quinquenal.

Art. 68. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 69. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 70. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único. A Invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

TÍTULO VI

DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DO IPASPMJ

CAPÍTULO I

DO FINANCIAMENTO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 71. O IPASPMJ será financiado mediante a contribuição dos seus segurados e do Município.

Parágrafo único. As receitas, as rendas e o resultado de aplicação do patrimônio do IPASPMJ, serão empregados, exclusivamente na consecução das finalidades previstas nesta Lei, na manutenção ou aumento do valor real de seu patrimônio e na obtenção de recursos destinados ao custeio de suas atividades fim.

Art. 72. O orçamento do IPASPMJ será composto pelas seguintes fontes de receita:

- I – contribuição mensal do Município, nos seguintes percentuais:

a) 11% (onze por cento), incidente sobre o *quantum* da folha de pagamento dos servidores, sujeitos ao RPPS, não se levando em conta a remuneração não paga em virtude da situação funcional que se encontre o servidor, relativamente ao exercício financeiro anterior;

b) 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, destinado a cobrir as despesas administrativas, conforme definição pela portaria 1.348, de 19 de julho de 2005, do MPS, restando ao IPASPMJ autorizado, desde que precedida por deliberação da instância coletiva de decisão, a constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

II - Contribuição dos segurados ativos, mediante o recolhimento mensal do percentual de 11% (onze por cento) do salário de contribuição, consignado em folha de pagamento;

III - Contribuição dos segurados aposentados e pensionistas, no percentual de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os beneficiários do RGPS de que trata o art. 201 da CF, para os segurados aposentados e pensionistas;

a) a contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá por base de cálculo o valor total desse benefício, antes da sua divisão em cotas, respeitada a taxa de incidência de que trata o inciso III, deste artigo, devendo o valor da contribuição ser rateado para os pensionistas, na proporção das suas cotas;

IV – multas, juros, cotas e taxas, cobradas de contribuintes em atraso, e as decorrentes de penalidades;

- V – rendas provenientes do investimento das reservas;

VI – aluguéis de imóveis;

VII – produto da alienação de bens móveis e imóveis, de sua propriedade;

VIII – legados, doações, subscrições e quaisquer outros recursos providos de entidades públicas ou particulares;

IX – dividendos e receitas de aplicações financeiras;

X – transferências, por doação, ou qualquer outra modalidade, de imóveis de propriedade do Município ou de suas autarquias e fundações;

XI – outras rendas eventuais.

Art. 73. O total das receitas aludidas no artigo 72, e seus incisos, excluídas suas despesas correntes de custeio administrativo e de pagamento de prestações de benefícios, será integralmente destinado a capitalização, com vistas à formação do fundo previdenciário, conforme as determinações do Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 74. Para os efeitos desta Lei entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

- a) salário-família;
- b) diária;
- c) ajuda de custo;
- d) indenização de transporte;
- e) adicional de férias;
- f) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.

§ 1º. O abono anual será considerado para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 2º. Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerará-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 3º. A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 72 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de pagamento subsídio, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.

§ 4º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no artigo 28, inciso I, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no *caput* do artigo 38.

Art. 75. Sendo variável a remuneração do servidor ativo, entende-se por remuneração de contribuição a média mensal apurada nos 12 meses do exercício imediatamente anterior.

Art. 76. A remuneração de contribuição é a importância correspondente ao mês normal de trabalho, não se levando em conta as deduções ou partes não pagas por falta de frequência integral.

§ 1º. Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em Lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 2º. Havendo redução da carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 3º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 38, 44, 47, 31 e 50, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art. 55.

Art. 77. Os segurados ativos contribuirão também sobre o 13º (décimo terceiro) salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

CAPÍTULO III

DA ARRECAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 78. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas ao IPASPMJ, obedecem as seguintes normas:

I – contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas será descontada *ex officio* e depositada a crédito do IPASPMJ, em instituição financeira, pelos setores encarregados da folha de pagamento, dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, de todos os poderes.

II – o responsável pela execução do pagamento dos segurados creditará ao IPASPMJ, em conta corrente, o total dos recolhimentos devidos, na forma do inciso I deste artigo.

III – o recolhimento far-se-á juntamente com as demais consignações destinadas ao IPASPMJ, acompanhado de documento comprobatório.

IV – as contribuições mencionadas no item I e II do artigo 74 desta Lei serão creditadas ao IPASPMJ, até o dia 15 do mês subsequente ao mês da competência do pagamento dos servidores.

Art. 79. Fará recolhimento direto de suas contribuições, em instituição financeira previamente estabelecida ou diretamente aos cofres da IPASPMJ, o segurado que em decorrência de sua situação funcional não possa o órgão pagador proceder o desconto mensal da contribuição.

§ 1º. Enquanto permanecer nesta situação, o servidor conservará os direitos inerentes a qualidade de segurado, ficando obrigados aos recolhimentos mensais de sua contribuição, sendo-lhe descontado, ao reassumir o débito porventura existente.

§ 2º. O não recolhimento das contribuições do segurado nesta situação por 60 (sessenta) dias a contar da primeira prestação vencida, implicará na suspensão dos direitos aos benefícios e serviços do IPASPMJ, até a sua regularização.

§ 3º. O salário de contribuição mantido na forma deste artigo será atualizado nas épocas e proporções em que forem concedidos reajustes dos servidores das entidades públicas sujeitas ao regime geral desta Lei.

§ 4º. Não se verificando o recolhimento, nos prazos previstos nesta Lei, de qualquer contribuição ou prestação devida o IPASPMJ, ficará o responsável sujeito a juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), mais correção monetária.

Art. 80. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara de Vereadores e do Prefeito a falta do pagamento das contribuições de seus respectivos poderes ao IPASPMJ, bem como, a falta do repasse das contribuições dos servidores consignados em folha de pagamento, na forma e prazos estabelecidos nesta Lei.

Seção I

Da contribuição dos servidores cedidos, afastados e licenciados

Art. 81. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

- I – o desconto da contribuição devida pelo segurado;

- II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e,

- III – o repasse das contribuições, de que tratam I e II, ao IPASPMJ.

§ 1º. O termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o cessionário ou órgão de exercício de mandato, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme os valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício de mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

Art. 82. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio pelo ente federativo, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições.

§ 1º. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o *caput* não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para a concessão de aposentadoria.

§ 2º. Na omissão da Lei quanto ao ônus pelo recolhimento da contribuição da parcela do ente federativo durante o período de afastamento ou licenciamento, o repasse ao IPASPMJ do valor correspondente continuará sob responsabilidade do Município.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 83. O patrimônio do IPASPMJ constitui-se de:

- I – bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos ou lhe forem legados;
- II – suas máquinas, instalações e equipamentos de trabalho;
- III – valores mobiliários e outras aplicações financeiras de acordo com normas previstas nesta Lei.

Seção I Da gestão do patrimônio

Art. 85. O patrimônio do IPASPMJ não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no § 1º deste artigo, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores as sanções previstas em Lei.

§ 1º. O patrimônio do IPASPMJ deverá ser aplicado segundo normas de prudência e de acordo com os planos que tenham em vista:

- I – rentabilidade compatível com as exigências atuais de seus compromissos;
- II – garantia dos investimentos;
- III – manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- IV – teor social das inversões.

§ 2º. Os bens patrimoniais do IPASPMJ, somente poderão ser alienados por proposta do Presidente Executivo, observada as finalidades do sistema de Segurança estabelecido por esta Lei, e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º. É vedada a cessão de uso, a qualquer título, de bens do patrimônio do IPASPMJ.

§ 4º. Os bens patrimoniais do IPASPMJ que já estiverem cedidos a terceiros, anteriormente a vigência desta Lei poderão a critério do Presidente do IPASPMJ, serem concedidos a título oneroso e terão seus aluguéis calculados com base nos preços de mercado, ou cancelamento da concessão.

Art. 86. É vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial.

Seção II Da gestão econômica financeira

Art. 87. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá as normas gerais da legislação pertinente.

§ 1º. A escrituração contábil obedecerá aos princípios e legislação aplicada à contabilidade pública, especialmente à Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Portaria do Ministério da Previdência Social nº. 916, de 2003.

§ 2º. Deverão ser adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas.

Art. 88. O plano de contas e o processo de contabilização serão estabelecidos em instruções do Presidente Executivo, referendadas pelo Conselho de Administração, após parecer técnico da unidade contábil da Instituição.

Parágrafo único. A abertura de contas em nome do IPASPMJ, e a respectiva movimentação, mediante assinaturas, endosso e ordens de pagamento, assim como emissão, aceitação e endosso de títulos de crédito serão de competência conjunta do Presidente Executivo e do Secretário Executivo.

Art. 89. Sem prejuízo das normas, a que alude o artigo 87, desta Lei, a contabilidade do IPASPMJ, evidenciará:

- I – receita e despesa de previdência;
- II – receita e despesa de administração;
- III – receita e despesa de investimento.

Art. 90. A proposta orçamentária para um exercício deverá ser submetida pelo Presidente Executivo, ao Conselho de Administração, pelos menos 15 (quinze) dias antes de encerrado o prazo de encaminhamento ao órgão competente fixado na legislação municipal.

Art. 91. No orçamento anual do IPASPMJ, as despesas líquidas de administração não poderão ultrapassar 2% do valor total da remuneração e subsídios pagos aos servidores segurados do RPPS no ano anterior.

Parágrafo único. Sem dotação orçamentária própria não se efetuarão quaisquer despesas ou operações patrimoniais.

Art. 92. Sob a denominação de reservas Técnicas, o Balanço Geral consignará:

- I – as reservas matemáticas do plano previdencial;
- II – as reservas matemáticas do plano de administração;
- III – as reservas de contingência ou o déficit técnico.

§ 1º. As reservas matemáticas do plano previdenciário constituem os valores, nos termos dos exercícios, dos compromissos assumidos pelo IPASPMJ, relativamente aos benefícios em gozo de prestações.

§ 2º. As reservas matemáticas do plano de administração constituem os valores em excesso, nos termos dos exercícios, dos compromissos assumidos pelo IPASPMJ, relativamente aos gastos com a administração.

§ 3º. As reservas de contingência ou de déficit técnico representam, respectivamente, o excesso ou a deficiência de cobertura no ativo da reservas matemáticas.

Art. 93. Sem prejuízo de verificações eventuais, será feita, anualmente a revisão atuarial das bases técnicas do IPASPMJ, e o exame de sua situação econômica financeira e demográfica, afim de serem indicadas as providências necessárias a atualização dos planos de benefícios, serviços e custeio.

§ 1º. O déficit atuarial do IPASPMJ, apurados na reavaliação atuarial de 2009, no valor de R\$ 44.864.105,03 (Quarenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e cinco reais e três centavos), será amortizado pelo Município de Jaguariaíva, a partir de 2009, em 35 (trinta e cinco) anos, mediante a realização de aportes financeiros.

§ 2º. Para os fins do disposto no parágrafo anterior, fica o Município de Jaguariaíva autorizado a efetuar, a partir de outubro de 2009, aporte mensal suplementar de recursos financeiros ao IPASPMJ, para o financiamento do déficit atuarial, conforme tabela Anexo – I.

§ 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal emitir decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial e houver necessidade de alterar somente as alíquotas do Ente e do aporte mensal suplementar.

Art. 94. Os recursos financeiros do IPASPMJ, confiados à instituição financeira deverão ser destinados exclusivamente, as seguintes formas de aplicação:

I – serão depositados e mantidos em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo;

§ 1º. Com exceção dos títulos do Governo Federal, é vedada a aplicação dos recursos do RPPS em títulos públicos e na concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes federativos, a entidades da Administração Pública Indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

§ 2º. Nenhuma aplicação financeira autorizada pelos gestores da carteira do IPASPMJ poderá prever regras de amortização que impliquem em redução real do valor do mútuo.

§ 3º. Estão vedadas aplicações em mercados futuros, a termo e de opções.

Art. 95. O Conselho de Administração emitirá regulamento estabelecendo os limites percentuais dos recursos financeiros permitidos a cada tipo de aplicação, bem como, os demais aspectos necessários para a regulamentação deste artigo.

Seção III Da fiscalização

Art. 96. Ao IPASPMJ compete arrecadar e fiscalizar o recolhimento das contribuições, promover a respectiva cobrança e aplicar as sanções previstas em Lei.

Art. 97. É facultado ao IPASPMJ, o exame das folhas de pagamento de todos os órgãos abrangidos por esta Lei, e demais documentos comprobatórios dos recolhimentos das contribuições.

Seção IV Do cadastro geral de beneficiários

Art. 98. O IPASPMJ, no prazo de 06 (seis) meses a contar da vigência desta Lei, deverá desenvolver e implantar o cadastro individual de contribuições, de forma informatizada e integrada às folhas de pagamento de todos os órgãos abrangidos por esta Lei.

Parágrafo único. Os órgãos deverão repassar ao IPASPMJ, todas as informações julgadas necessárias para a execução de suas finalidades.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. Os atuais servidores dos órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de todos os poderes passam a ser contribuintes obrigatórios para o RPPS, nos termos desta Lei.

Art. 100. Nenhum benefício continuado, aposentadoria ou pensão, poderá ter valor inferior a um salário mínimo vigente, salvo quando do rateio do benefício da pensão.

Art. 101. Nenhum benefício concedido através do IPASPMJ poderá ser superior ao subsídio do Prefeito.

Art. 102. Exceto o caso de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições.

Art. 103. Mediante justificação processada perante o IPASPMJ, poder-se-á suprir a falta de quaisquer documentos, salvo os que referirem a registros públicos.

Art. 104. A importância não recebida em vida pelos beneficiários poderá ser paga aos seus sucessores independente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei Civil, ressalvada a decadência estabelecida no artigo 69 desta Lei.

Art. 105. Os benefícios não são passíveis de penhora, arrestos não estão sujeitos a inventário e partilha judicial e são livres de quaisquer impostos, taxas ou contribuições, considerando-se nulas de pleno direito, toda a cessão de que sejam objeto, bem assim a constituição de qualquer ônus que sobre elas recaiam, ressalvado o disposto no artigo 32 desta Lei.

Art. 106. Não prescreve o direito ao benefício, mas ocorre a decadência do direito ao recebimento das prestações mensais, se o beneficiário não for reclamado dentro de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente posterior ao falecimento do beneficiário, hipótese em que a pensão será então devida a contar da data em que o pedido deu entrada no protocolo geral do IPASPMJ.

Art. 107. Falecendo o servidor, os beneficiários com direito a pensão deverão requerer ao Presidente Executivo, a sua habilitação, declarando o nome e qualificação de todos e juntando prova da inscrição, certidão de óbito do servidor e outros certidões que se fizerem necessárias, se já não constarem do processo de inscrição, na forma das instruções que forem baixadas.

§ 1º. Preenchidas as formalidades do processo de habilitação e deferido o pedido, serão pagas aos beneficiários as pensões que lhe conferirem.

§ 2º. O IPASPMJ, não responde por qualquer pagamento indevido, resultante de erro ou omissão da declaração dos beneficiários.

Art. 108. Perderá o direito a pensão o beneficiário condenado por crime de natureza dolosa, do qual tenha resultado a morte do servidor.

Art. 109. O IPASPMJ, não admite segurados facultativos.

Art. 110. Os servidores contratados por tempo determinado ficam excluídos do IPASPMJ, devendo o Município promover a sua inscrição junto ao INSS.

Art. 111. Perderá a condição de segurado do RPPS, o servidor, demitido, dispensado ou exonerado.

Art. 112. Nenhum servidor dos órgãos abrangidos por esta Lei poderá obter licença para tratar de interesse particular, ou solicitar exoneração do serviço, sem apresentar certidão de débito das contribuições a que estiver sujeito ou de consignações ao IPASPMJ.

Art. 113. Far-se-á divulgação pela imprensa local ou em publicações especiais, dos atos ou fatos de interesse geral dos segurados.

Art. 114. A ciência de decisões de interesse particular do segurado se fará mediante notificação pessoal, por termo no respectivo processo ou registro postal com aviso de recepção.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 115. O Conselho Administrativo eleito e nomeado pelo Decreto Executivo nº. 278/2009, com atribuições definidas no artigo 10 desta Lei, tem mandato com início em 02 de maio e término em 2011.

Art. 116. O Município transferirá os recursos diretamente para ao IPASPMJ.

Art. 117. O Município disponibilizará sem ônus para o IPASPMJ, os recursos humanos necessários a sua administração, até que seja criado o quadro próprio de servidores da Autarquia.

§ 1º. Os servidores cedidos pela Administração Municipal ao IPASPMJ terão seus vencimentos pagos diretamente com os recursos de custeio previsto no orçamento anual do IPASPMJ.

Art. 118. Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observadas as finalidades do Sistema de Segurança estabelecido por esta Lei.

Art. 119. As disposições contidas na presente Lei não atingirão direitos adquiridos, nem retroagirão para beneficiar situações existentes.

Art. 120. Os benefícios serão reajustados conforme os índices aplicados ao RGPS.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO RELATIVAS ÀS APOSENTADORIAS

Art. 121. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 2º e 6º da Emenda Constitucional nº. 41, de 2003, o servidor, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 05 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, de 01 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 1º. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

§ 2º. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no artigo 45 desta Lei, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua

contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no artigo 44.

Art. 122. O tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a Lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição, sendo vedada qualquer forma de contagem de tempo fictício de contribuição.

Art. 123. É vedada, a partir de 16 de dezembro de 1998:

I – percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou do artigo 42 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98, com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração;

II – a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do IPASPMJ, ressalvada as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na formada Constituição Federal;

III – a contagem de tempo de serviço ou de contribuição em dobro, ou qualquer outra forma de contagem de tempo fictício de serviço ou contribuição.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do *caput* não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores públicos, que, até 15 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da CF, aplicando-se em qualquer hipótese, o limite de que trata o art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 124. O servidor do Município, incluídas as suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, é segurado obrigatório do RGPS como empregado, vedada a inclusão desse servidor em RPPS.

§ 1º. O servidor a que se refere o *caput*, filiado ao regime próprio de previdência social – RPPS está excluído desse regime e automaticamente filiado ao RGPS.

Art. 125. Os casos omissos ou não previstos pela presente Lei deverão subsidiariamente, ser observadas as disposições legais constantes da Legislação que regula o Regime Geral de Previdência.

Art. 126. Ficam revogadas a Lei Municipal nº. 1.615, de 24 de novembro de 2004, e a Lei Municipal nº. 1.713, de 24 de setembro de 2007.

Art. 127 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 17 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

Legislação Consolidada em decorrência de alterações elaboradas a partir da Lei Municipal nº. 2191/2010.

ANEXO - I

ANO	Contribuição Ativos	Contribuição Inativos	Contribuição Pensionista	Contribuição Patronal	Aporte Suplementar
2009	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	0,33%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	4,17%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	8,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	11,84%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	15,68%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	19,52%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	23,35%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	27,19%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	31,03%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	34,87%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	38,70%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	42,54%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	46,38%
2022	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	46,38%
2023	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	46,38%
2024	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	46,38%
2025	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	46,38%
2026	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	46,38%
2027	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	46,38%
2028	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	46,38%
2029	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	46,38%
2030	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	46,38%
2031	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	46,38%
2032	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	46,38%
2033	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	46,38%
2034	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	46,38%
2035	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	46,38%
2036	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	46,38%
2037	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	46,38%
2038	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	46,38%
2039	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	46,38%
2040	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	46,38%
2041	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	46,38%
2042	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	46,38%
2043	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	46,38%

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito Municipal

RESUMO IPASPMJ

Decisão Administrativa – AUDITORIA

Repasso devido pelo Município	02/2005 à 04/2007	R\$ 873.680,16	
Repasso Contribuição de Inativos	05/2005 à 04/2007	R\$ 3.053,42	
Ressarcimento Pagamento de Inativos	01/2001 à 02/2005	R\$ 789.170,53	
Ressarcimento diárias Wilson Athayde		R\$ 133.008,42	
Ressarcimento diárias Silas Gérson Ayres		R\$ 24.533,20	
Ressarcimento diárias Ubirajara Athayde Filho		R\$ 44.767,84	
	Total		R\$ 1.868.213,57
Parcelamento de Débitos	vencida a vencer	R\$ 528.855,97 R\$ 838.715,92	
	Total		R\$ 1.367.571,89
Total Geral			R\$ 3.235.785,46

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 17 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito Municipal

LEI Nº 2416/2012

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 414.089,37 (quatrocentos e quatorze mil, oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), no Orçamento Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, para o exercício de 2.012, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 414.089,37 (Quatrocentos e Quatorze Mil, e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos) conforme demonstrativo abaixo:

30.01 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

17.122.00152-085 - Manutenção dos Serviços Administrativos			
20	0.6.076	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 80.045,78
70	0.6.076	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo R\$ 26.800,00
100	0.6.076	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 24.262,59
			TOTAL R\$ 131.108,37

30.02 - DIVISÃO DO SISTEMA DE ÁGUA

17.512.00152-087 - Manutenção do Sistema de Água Urbano			
240	0.6.076	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 31.981,84
290	0.6.076	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo R\$ 60.936,16
320	0.6.076	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 77.902,23
			TOTAL R\$ 170.820,23

30.03 - DIVISÃO DO SISTEMA DE ESGOTO

17.512.00152-087 - Manutenção do Sistema de Esgoto			
400	0.6.076	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 31.817,59
450	0.6.076	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo R\$ 70.472,21
480	0.6.076	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 9.870,97
			TOTAL R\$ 112.160,77

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do art. 1º desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I e II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Oriundos do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2011, na Fonte de Recurso 0.6.076, no valor de R\$ 414.089,37 (quatrocentos e quatorze mil, e oitenta e nove reais e Trinta e Sete Centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 29 de Junho de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito



DECRETOS

DECRETO nº. 280/2012

SÚMULA: Dispõe sobre os Procedimentos Contábeis e de Controle Patrimonial adotados para convergência às novas Normas Brasileiras de Contabilidade Pública no Município de Jaguariaíva, e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições legais e à vista do disposto no art. 67, incisos X e XI da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela *International Federation of Accountants – IFAC* (Federação Internacional de Contadores);

CONSIDERANDO a edição, por parte do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que buscam orientar e normalizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Pública;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 406/2011 e a Portaria Conjunta STN/SOF nº. 01/2011, que tornam obrigatória a implantação do Plano de Contas e das Demonstrações Contábeis constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

CONSIDERANDO o disposto nas Normas Gerais de Direito Financeiro previstas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO em especial a Portaria STN nº. 828/2011, de 14 de dezembro de 2011, que altera o prazo de implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO a portaria STN nº. 231, de 29 de março de 2012 que prorroga o prazo para divulgação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº. 70/2012 do TCE-PR, de 14 de junho de 2012 que regulamenta o cronograma;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior transparência sobre as contas públicas e de uniformizar,

RESOLVE

Art. 1º - Dispõe sobre os procedimentos contábeis e de controle patrimonial que o Executivo, Legislativo e Administração Indireta do município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, deverão adotar para o período de transição e implantação das novas Normas Brasileiras de Contabilidade e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (2012-2014), como segue:

Adequação dos procedimentos contábeis adotados e a adotar em face da Portaria STN nº. 828, de 14 de dezembro de 2011:

ITEM	PROCEDIMENTOS	REALIZADO (0 A 100%)	PREVISTO ATÉ 12/2014
1.	Reconhecimento, mensuração e evidência dos créditos tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.		
1.1	Implantar registro de créditos tributários e não tributários por competência	100%	12/2012
1.2	Adotar métodos de ajuste contábil e provisão para perdas de créditos por competência, incluindo a dívida ativa	100%	12/2012
2.	Reconhecimento, mensuração e evidência das obrigações e provisões por competência.		
2.1	Adotar métodos de reconhecimento e mensuração dos passivos e provisões por competência	100%	12/2012
3.	Reconhecimento, mensuração e evidência dos bens móveis, imóveis e intangíveis.		
3.1	Definir procedimentos de reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível	100%	12/2013
3.2	Estabelecer práticas de reavaliação e ajuste ao valor recuperável dos ativos	100%	12/2013
4.	Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão.		

ITEM	PROCEDIMENTOS	REALIZADO (0 A 100%)	PREVISTO ATÉ 12/2014
4.1	Implantar registros de depreciação, amortização e exaustão do imobilizado	100%	12/2013
4.2	Adotar registros de reavaliação e redução ao valor recuperável dos ativos	100%	12/2013
5.	Reconhecimento, mensuração e evidência dos ativos de infraestrutura.		
5.1	Inventariar, avaliar e escriturar os bens públicos de uso comum do povo, denominados ativos de infraestrutura, e os bens do patrimônio cultural	100%	12/2013
5.2	Implantar rotinas de manutenção da avaliação dos ativos de infraestrutura e dos bens do patrimônio cultural	100%	12/2013
5.3	Adotar rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura e dos bens do patrimônio cultural	100%	12/2013
6.	Implementação de sistema de custos.		
6.1	Definir critérios para a apuração de custos	100%	12/2013
6.2	Dimensionar os objetos para efeito de apuração de custos (programas e serviços)	100%	12/2013
7.	Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais.		
7.1	Integralizar o Plano de Contas do TCE-PR para efeito do SIM-AM	100%	12/2013
8.	Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.		
8.1	Utilizar os métodos de custo ou de equivalência patrimonial nas participações em outras entidades	100%	12/2014
8.2	Implantar controles das movimentações de estoque/almoarifado, para conciliação e integração com os sistemas contábeis e de custos	100%	12/2014

ITEM	PROCEDIMENTOS	REALIZADO (0 A 100%)	PREVISTO ATÉ 12/2014
9.	Novos padrões de Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público (DCASP).		
9.1	Elaborar as demonstrações conforme o novo DCASP	100%	12/2014

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariaíva, 22 de Junho de 2012.

EDSON DA SILVA NAIZER
Contador

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 281/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica NOMEADA diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2011, classificada em 3º lugar a Senhora **CYNTHIA RAFAELA DIAS GERING**, portadora da Cédula de Identidade RG. 12.347.888-6 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 081.428.459-03 para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 282/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

DECRETA

Artigo 1º. Fica NOMEADA diante aprovação em Concurso Público, classificada em 30º lugar a Senhora **ANELISE JULIANI**, portadora da Cédula de Identidade RG 8.681.870-1 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 049.655.779-30 para o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO** Nível I do quadro de pessoal da administração, a qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
CICERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 283/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

DECRETA

Artigo 1º. Fica NOMEADA diante aprovação em Concurso Público, classificada em 1º lugar a Senhora **JEANINE CORNELIA ELGERSMA**, portadora da Cédula de Identidade RG 4.112.781-3 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 918.900.399-34 para o cargo de provimento efetivo de **FONOAUDIÓLOGO**, Nível I do quadro de pessoal da administração, a qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 284/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

DECRETA

Artigo 1º. Fica NOMEADA diante aprovação em Concurso Público, classificada em 109º lugar a Senhora **PAULINA DA SILVA BUENO**, portadora da Cédula de Identidade RG 8.045.853-3 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 028.348.749-64 para o cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR INFANTIL** Nível I do quadro de pessoal da administração, a qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 285/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigos 55, inciso II e 61 inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER**, com base no protocolo Geral nº 06251/2012, **gratificação pelo Assessoramento Pedagógico**, à servidora com cargo em provimento efetivo de Educadora Infantil, senhora **MISLENE CRISTINA DE MELO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.277.742-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 044.008.549-73, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Jacarandá s/nº. - Bairro: Bosque da Saúde, **função gratificada - FG-I**, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 29 de maio de 2012.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de Junho de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 286/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, e artigos 85 da Lei Municipal nº. 2155/2010.

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER**, a pedido, **LICENÇA REMUNERADA**, pelo período de 30 (trinta) dias, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 06549/2012, de 06 de Junho de 2012, à senhora **LUCILENE APARECIDA PRATKA**, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 3.885.875-01 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 556.096.949-49, servidora com cargo em provimento efetivo de PROFESSORA, sob matrículas nºs. 797 e 2975, podendo a licença ser interrompida a qualquer tempo, no interesse do serviço público.



Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 11 de junho de 2012.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de Junho de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO n.º. 287/2012

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, e artigos 85 da Lei Municipal n.º. 2155/2010.

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER**, a pedido, **LICENÇA REMUNERADA**, pelo período de 30 (trinta) dias, com base na solicitação sob Protocolo Geral n.º. 06423/2012, de 04 de junho de 2012, à senhora **ARLETE APARECIDA CUSTÓDIO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 5.369.031-91 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob n.º. 602.630.599-87, servidora com cargo em provimento efetivo de **ATENDENTE DE CRECHE**, sob matrícula n.º. 1758, podendo a licença ser interrompida a qualquer tempo, no interesse do serviço público.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 18 de junho de 2012.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de Junho de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO n.º. 288/2012

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigos 55, inciso II e 61 inciso I da Lei Municipal n.º. 2155/2010,

DECRETA

Artigo 1º. **NOMEIA**, com base no protocolo Geral n.º 07050/2012, para o cargo de **DIRETORA do CEMEI Pedro Nunes**, a Senhora **PAMELA DOS SANTOS**, servidora com cargo em provimento efetivo de Educadora Infantil, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 8.395.702-6 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. 065.899.769-61, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Sabiá, 376 - Jardim Capivari, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **função gratificada - FG-I**, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto n.º. 022/2009, datado de 1º de janeiro de 2009, com base no protocolo geral sob n.º. 07008/2012, datado de 19 de junho de 2012.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 20 de junho de 2012.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de Junho de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO n.º. 289/2012

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e ainda com base na Matrícula de Certidão de Óbito n.º. 07987101552012400110267003542952.

RESOLVE

Artigo 1º. **EXONERAR** do cargo em provimento comissionado, de **CHEFE DE DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS**, o Senhor **SANDRO ROBERTO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 4.283.665-6 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º. 144.826.158-97, nomeado que fora através do Decreto n.º 063/2009 e ratificado pelo Decreto n.º. 469/2010, por motivo de falecimento em 24 de junho de 2012.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de Junho de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
ROSANA ARAUJO LOPES
Secretária Municipal de Comunicação Social

DECRETO n.º. 290/2012

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 414.089,37 (quatrocentos e quatorze mil, oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), no Orçamento Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal n.º. 4.320/64, e Lei Municipal n.º. 2416 de 29 de junho de 2012,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, para o exercício de 2.012, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 414.089,37 (Quatrocentos e Quatorze Mil e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos) conforme demonstrativo abaixo:

30.01 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
17.122.00152-085 - Manutenção dos Serviços Administrativos				
20	0.6.076	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 80.045,78
70	0.6.076	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 26.800,00
100	0.6.076	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 24.262,59
TOTAL				R\$ 131.108,37

30.02 - DIVISÃO DO SISTEMA DE ÁGUA				
17.512.00152-087 - Manutenção do Sistema de Água Urbano				
240	0.6.076	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 31.981,84
290	0.6.076	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 60.936,16
320	0.6.076	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 77.902,23
TOTAL				R\$ 170.820,23

30.03 - DIVISÃO DO SISTEMA DE ESGOTO				
17.512.00152-087 - Manutenção do Sistema de Esgoto				
400	0.6.076	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 31.817,59
450	0.6.076	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 70.472,21
480	0.6.076	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 9.870,97
TOTAL				R\$ 112.160,77

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do art. 1º desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I e II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Oriundos do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2011, na Fonte de Recurso 0.6.076, no valor de R\$ 414.089,37 (quatrocentos e quatorze mil, e oitenta e nove reais e Trinta e Sete Centavos).

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do art. 1º desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I e II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariáiva em, 29 de Junho de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito



PROCURADORIA GERAL

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº41/2012.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2012.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA.
EMPRESA DETENTORA: AUDICLINIC - CLÍNICA DE AUSIOLOGIA AUDIOMETRIA.
ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2012
VIGÊNCIA: 12 MESES
- Consideram-se registrados os preços do Lote nº02 relacionado neste ata.

1.1 - Descrição:						
Item	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Unit. Máximo	Preço Unitário	Preço Total
6	44,00	Sv	EXAME DE AUDIOMETRIA CLINICA (2-20-0002)	53,33	53,33	2.346,52

EXTRATO DE SENTENÇA
PROTÓCOLO Nº3662/2012
SINDICADO: ROGER DIEGO SANTOS DE SOUZA.
ATA DO JULGAMENTO: 13 de JUNHO de 2012.
RELATO: Trata-se de sindicância instaurada pela portaria nº17/2012, para apurar os fatos descritos no protocolo 3662/2012 que informam que o servidor Reger Diego Santos de Souza, que conduzia um veículo da frota municipal, se envolveu num sinistro na estrada do Sertão, bairro do Gentil, por volta das 12:00h, do dia 05/03/2012, sendo que a colisão se deu com um veículo Fiat/Strada conduzido pelo Emílio Zandavalli. Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 343/2011 para apurar os fatos. Instaurado o processo pela portaria 17/2012, realizou-se a instrução do mesmo, com a tomada de depoimentos de duas testemunhas, de Emílio Zandavalli, além da oitiva do sindicado; encerrada a fase introdutória, a Comissão Disciplinar conduziu pela absolvição do servidor; por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim pelo arquivamento do processo. [...] Diante dos fatos, temos que do conjunto probatório restou cristalino que não houve qualquer responsabilidade do sindicado quanto ao sinistro ocorrido na estrada do Sertão, Bairro do Gentil, na data de 05/03/2012, pois não há qualquer prova nos autos que demonstre a culpa deste pelo sinistro.
DO JULGAMENTO: Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual, julgo improcedente a presente sindicância, absolvendo o servidor Reger Diego Santos de Souza, devendo o presente feito ser arquivado, tudo nos termos da fundamentação, para integrante deste dispositivo. A vista do presente julgamento determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município. Cumpra-se. Otélio Renato Baroni. Prefeito.

EXTRATO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO. PROTOCOLO 6987/2012. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº225/2011. LOCADOR: MAURICIO FANCHIN. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL A PARTIR DE SEU VENCIMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.012. ASSINATURA: 20 DE JUNHO DE 2.012.

EXTRATO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO. PROTOCOLO 6159/2012. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. PREGÃO PRESENCIAL Nº50/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº189/2011. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL A PARTIR DE SEU VENCIMENTO ATÉ 24 DE SETEMBRO DE 2.012. ASSINATURA: 30 DE MAIO DE 2.012.

EXTRATO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO. PROTOCOLO 6126/2012. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº83/2011. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº305/2011. OBJETO: ADITA-SE O VALOR INICIALMENTE CONTRATADO NO PERCENTUAL DE 25%, OU SEJA O VALOR DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS). ASSINATURA: 26 DE JUNHO DE 2.012.

EXTRATO. PROTOCOLO 6219-2012. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INSTRUTOR DE MÚSICA. CONTRATADO: RAFAEL JAYME. RG Nº10.418.474-0-PR e CPF Nº068.402.019-02. VALOR CONTRATUAL: R\$7.000,00(SETE MIL REAIS), A SER PAGO MENSALMENTE O VALOR DE R\$1.000,00(UM MIL REAIS). VIGENCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2012. ASSINATURA: 20 DE JUNHO DE 2.012.

EXTRATO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº38/2012. OBJETO: Contrato da empresa para prestação de serviços de confecção de materiais de comunicação visual tais como placas painéis, banners, faixa, etc, visando, atender as necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Abertura: 16/03/2012. Homologação: 17/04/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº150/2012. Contratado: WALTER EDUVIRGES CARVALHOS & CIA LTDA. CNPJ nº 07.236.436/0001-23. Valor Global Contratual: R\$23.200,00(vinte e três mil, e duzentos reais). Vigência: 31 de dezembro 2012. Assinatura: 17/06/2012.

EXTRATO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº66/2012. OBJETO: Contratação da Empresa para confecção e instalação de persianas, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Abertura: 08/05/2012. Homologação: 31/05/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº263/2012. Contratado: ELIANE FRANCA DE OLIVEIRA. CNPJ nº 07.007.516/0001-07. Valor Global Contratual: R\$9.490,00(nove mil, quatrocentos e noventa reais). Vigência: 31 de dezembro 2012. Assinatura: 25/06/2012.

EXTRATO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº67/2012. OBJETO: Contratação da Empresa para confecção e instalação de lonas e toldos, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Abertura: 08/05/2012. Homologação: 31/05/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº264/2012. Contratado: V A SANTOS & W A DOS SANTOS LTDA - ME. CNPJ nº 09.425.821/0001-44. Valor Global Contratual: R\$19.390,00(nove mil, trezentos e noventa reais). Vigência: 31 de dezembro 2012. Assinatura: 25/06/2012.

EXTRATO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº76/2012. OBJETO: Aquisição de 60 m² de concreto usinado para ser utilizados na recuperação de calçadas e passeios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação. Abertura: 31/05/2012. Homologação: 06/06/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº265/2012. Contratado: SUPERBASE & CONCRESLU LTDA. CNPJ nº 39.003.322/0001-20. Valor Global Contratual: R\$15.000,00(quinze mil reais). Vigência: 31 de dezembro 2012. Assinatura: 25/06/2012.

EXTRATO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº77/2012. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Abertura: 04/06/2012. Homologação: 12/06/2012.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº268/2012. Contratado: EDUKI COMERCIO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ nº 11.131.582/0001-61. Valor Global Contratual: R\$5.011,50(cinco mil, onze reais e cinquenta centavos). Vigência: 31 de dezembro 2012. Assinatura: 28/06/2012.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº269/2012. Contratado: CHAVES E FERNANDES VESTUÁRIO LTDA. CNPJ nº 11.282.379/0001-96. Valor Global Contratual: R\$898,40(oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). Vigência: 31 de dezembro 2012. Assinatura: 28/06/2012.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº270/2012. Contratado: WR COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP. CNPJ nº 08.685.277/0001-07. Valor Global Contratual: R\$35.252,93(trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos). Vigência: 31 de dezembro 2012. Assinatura: 28/06/2012.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº271/2012. Contratado: CASA DOS TROFEUS LTDA - EPP. CNPJ nº 02.593.018/0001-70. Valor Global Contratual: R\$10.498,00(dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais). Vigência: 31 de dezembro 2012. Assinatura: 28/06/2012.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº272/2012. Contratado: RAFAEL CHARY - ESPORTES E AVENTURAS - ME. CNPJ nº 12.763.816/0001-56. Valor Global Contratual: R\$8.040,00(oito mil, quarenta reais). Vigência: 31 de dezembro 2012. Assinatura: 28/06/2012.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº273/2012. Contratado: KUADRADUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. CNPJ nº 03.775.336/0001-14. Valor Global Contratual: R\$1.963,00(um mil, novecentos e sessenta e três reais). Vigência: 31 de dezembro 2012. Assinatura: 28/06/2012.

EXTRATO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº78/2012. OBJETO: contratação da empresa para eventual realização de exames de audiometria, em conformidade com o lote n.02. Abertura: 31/05/2012. Homologação: 20/06/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº273/2012. Contratado: AUDICLINIC - CLÍNICA DE AUDIOLOGIA AUDIOMETRIA LTDA. CNPJ nº 06.259.901/0001-89. Estimativa de Fornecimento: R\$2.346,52(dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Vigência: 31 de dezembro 2012. Assinatura: 28/06/2012.

EXTRATO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº80/2012. OBJETO: contratação da empresa para o fornecimento de Placas de sinalização, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação. Abertura: 1/06/2012. Homologação: 20/06/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº274/2012. Contratado: A R WEIRICH CENTRO GRAFICO - ME. CNPJ nº 05.379.275/0001-00. Valor Global Contratual: R\$8.100,00(oito mil e cem reais). Vigência: 120 dias. Assinatura: 28/06/2012.

EXTRATO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº81/2012. OBJETO: contratação da empresa para o fornecimento de brinquedos para playground, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Abertura: 1/06/2012. Homologação: 20/06/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº275/2012. Contratado: BRINQUEMOVEIS LTDA - EPP. CNPJ nº 09.259.958/0001-76. Valor Global Contratual: R\$38.100,00(trinta e oito mil e cem reais). Vigência: 90 dias. Assinatura: 28/06/2012.

EXTRATO - PROTOCOLO Nº589/2012(SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO). 2º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº15/2012.CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº272/2011. OBJETO: adita-se o valor contratual no percentual de 8,41%, ou seja o valor de R\$9.455,25(nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Contratado: EMPRESA ALMEIDA GROUP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ/MF Nº10.704.562/0001-70. Assinatura: 08 de FEVEREIRO de 2012.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2012.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA.

Empresas Detentoras:

- WR COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no C.N.P.J/MF nº08.685.277/0001-07, com sede na Avenida Deputado Renato Azeredo, 1641, Parque Bandeirantes - Três Corações-MG neste ato representado por Hallisson Rodrigo Correa, sócio gerente, portador do RG nº6.569.035-MG e CPF nº041.157.746-81.
- KUADRADUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF nº03.775.336/0001-14, com sede na Rua Paraíba, 1431, Centro, Paranavai - PR, neste ato representado por Thais Valbuena Quadrado, brasileira, solteira, emancipada, empresária, portadora do RG nº 035.998.869-29 e CPF nº 7.209.762-9-SSP-PR.
- CHAVES E FERNANDES VESTUÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no C.N.P.J/MF nº11.282.379/0001-96, com sede na Rua São Pedro, 2123, Centro, Itararé-SP, neste ato representado por Amélia Filomena Chaves, brasileira, sócia administradora, portadora do CPF n.º 021.159.658-03, residente e domiciliada na Rua Campos Sales, 2210, Itararé-SP e Maria Olinda Fernandes, brasileira, solteira, sócia administradora, portadora do RG nº19.309.164-1-SSP/SP e CPF nº027.090.448-46, residente e domiciliada na Rua Nove de Julho n.330 - Bairro Cruzeiro - Itararé - SP.
- EDUKI COMERCIO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no C.N.P.J/MF nº11.131.582/0001-61, com sede na Rua Maestro Francisco Antonello, 2704, Bairro Fanny, Curitiba - PR, neste ato representado por Marquês Borgo Freire, brasileiro, solteiro, advogado, sócio administrado, portador do RG nº034.068.259-07, RG nº 6.413.136-2, residente e domiciliado na Rua Terezinha, 1040, Centro, Cascavel-PR.



5- **CASA DOS TROFEUS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no C.N.P.J/MF nº02.593.018/0001-70, com sede na Rua Jerônimo Coelho, 345, 1º Andar – Sala 104, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por Sergio Leandro Maas, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 3.307.550-SSP-SC e CPF nº 028.877.779-47.

6- **RAFAEL CHARY – ESPORTES E AVENTURAS – ME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no C.N.P.J/MF nº 12.783.816/0001-56, com sede na Rua Rafael Petrucci, 296, Sala 3, Centro, Jaguariáiva – PR, neste ato representado por Rafael Chary, brasileiro, solteiro, portador do RG nº7.902.901-7-SSP-PR e CPF nº047.060.279-18, residente e domiciliado na Rua Tamoios, 151, Jardim Nossa Senhora de Fatima.

1 - Consideram-se registrados os preços relacionados abaixo :

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	Empresa
1	2	uni	APITO DE METAL BIVOX, BICO DE BORRACHA	Penalty	R\$ 9,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
2	2	uni	BANDEIRA QUATRO GOMOS RBITRAGEM, NAS CORES LARANJA E AMARELO, BASTÃO EM	ZL	R\$ 28,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
3	20	uni	ALUMÍNIO, MANETE ADERENTE E MACIO, PANO TACTEL			
3	20	uni	BICO PARA BOMBA DE BORRACHA C/4 UNIDADES	STARFLEX	R\$ 3,42	Chaves e Fernandes V. Ltda
4	20	uni	BICOS PARA BOMBA DE ENCHER BOLAS ESTILO DE MADEIRA E ROLICA, BICO ESTILO AGULHA	Penalty	R\$ 0,90	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
5	10	uni	BOLA DE BASQUETE PRÓ 7.4, CIRCUNFERÊNCIA DE 75-78 CM, PESODE 600 - 650 GRAMAS, CÂMARA AIRBILITY, MATRIZADA, MICROFIBRA, MIOLO SLIP SYSTEM, REMOVÍVEL E LUBRIFICADO	Penalty	R\$ 164,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
6	20	uni	BOLA DE FUTEBOL BRASIL PRÓ Nº 4, COSTURADA COM 32 GOMOS, CATEGORIA INFANTIL, CONFECCIONADA EM PU, COM CÂMARA AIRBILITY, FORRO MULTIAIXIAL, MIOLO SLIP SYSTEM, COM PESO ENTRE 360 A 390 GRAMAS, CIRCUNFERÊNCIA 64 - 66 CM,	Penalty	R\$ 80,00	Kuadradas Ind e Com de Artigos Esportivos Ltda
			OFICIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL			
7	50	uni	BOLA DE FUTEBOL TERMOTECH, CATEGORIA ADULTO, CONFECCIONADA EM PVC COM 12 GOMOS, TERMOSSOLDADOS ATRAVÉS DE COLAGEM LATERAL, CÂMARA AIRBILITY, FORRO MULTIAIXIAL, MIOLO SLIP SYSTEM, COM PESO ENTRE 410 A 450 GRAMAS, CIRCUNFERÊNCIA 68 - 70 CM, OFICIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL	Penalty	R\$ 58,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
8	15	uni	BOLA DE FUTSAL ADULTO, NEW EVOLUTION TOP 1000, CONFECCIONADA EM PU, MATRIZADA, CÂMARA DE BUTIL, MIOLO SUBSTITUÍVEL, COM PESO ENTRE 410 - 430 GRAMAS,	DAL PONTE	R\$ 119,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
9	40	uni	CIRCUNFERÊNCIA 61 - 63 CM, COM OFICIAL DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL	INTELECTO MAXI 500 COSTURADA	R\$ 67,00	Eduki Com. de Prod. Equip. e Serviços Ltda
			BOLA DE FUTSAL CATEGORIA ADULTO, SISTEMA TERMOTECH COM 12 GOMOS, DUPLA CAMADA PVC + COMPOSTO MICROCELULAR, TERMOSSOLDADOS ATRAVÉS DE COLAGEM LATERAL, CÂMARA AIRBILITY, FORRO MULTIAIXIAL, MIOLO SLIP SYSTEM, PESO ENTRE 410 - 440 GRAMAS, CIRCUNFERÊNCIA 61 - 64 CM			
10	15	uni	BOLA DE FUTSAL CELEBRATION 81, MICROFIBRA, CÂMARA BUTIL COSTURADA A MÃO, COM 32 GOMOS, MIOLO SUBSTITUÍVEL, COM PESO ENTRE 410 - 430 GRAMAS, CIRCUNFERÊNCIA 61 - 63 CM, COM OFICIAL DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE	DAL PONTE	R\$ 70,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	Empresa
11	40	uni	FUTSAL BOLA DE FUTSAL MAX 200, CATEGORIA INFANTIL, CONFECCIONADA EM PU, 08 GOMOS DE DUPLA CAMADA, TERMOSSOLDADOS ATRAVÉS DE COLAGEM LATERAL, CÂMARA AIRBILITY, FORRO MULTIAIXIAL, MIOLO SLIP SYSTEM, PESO ENTRE 350 - 380 GRAMAS, CIRCUNFERÊNCIA 55 - 59 CM, OFICIAL DA LIGA DE FUTSAL	Penalty	R\$ 88,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
12	15	uni	BOLA DE HANDEBOL H2L, PVC, CATEGORIA FEMININA JUVENIL HAND GRIP, COM 32GOMOS, COR AMARELO COM AZUL, CÂMARA AIRBILITY, FORRO MULTIAIXIAL, MIOLO SLIP SYSTEM, PESO ENTRE 325 - 400 GRAMAS, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 54-56 CM, OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL, APROVADA PELA FIIH	Penalty	R\$ 54,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
13	500	uni	BOLA DE TENIS DE MESA 1 STAR 4MM T.T BALL	LCM	R\$ 1,30	Eduki Com. de Prod. Equip. e Serviços Ltda
14	10	uni	BOLA DE VOLEIBOL MG3500, MATRIZADA, OFICIAL, CONFECCIONADA EM PVC, COM 18 GOMOS, NA COR BRANCA COM AZUL E VERDE, CÂMARA AIRBILITY, FORRO MULTIAIXIAL, MIOLO SLIP SYSTEM, PESO ENTRE 260 - 280 GRAMAS, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 65 - 67 CM, OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL	Penalty	R\$ 43,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
15	1	uni	BOLSA DE MASSAGEM TÉRMICA, IDEAL PARA PARTIDAS DE FUTEBOL, QUANDO NECESSÁRIO ATENDIMENTO MÉDICO, BOLSOS LATERAIS EXTERNOS, PORTA-GARRAFAS, ALÇA PARA TRANSPORTE, MATERIAL POLIÉSTER ESTILO NYLON, DIMENSÕES: 42 CM COMP, 29 CM ALT,	PODIM	R\$ 40,00	Chaves e Fernandes Vestuário Ltda Me
16	2	uni	21 CM LARG, CONTÉM 2 BISNAGAS, 2 GARRAFAS D'ÁGUA, 1 ISOPOR	M&A	R\$ 30,00	Chaves e Fernandes Vestuário Ltda Me
17	15	uni	BOLSA PARA TRANSPORTE DE BOLAS PARA CAMPO/HANDEBOL/FUTSAL/VÓLEI, CAPACIDADE PARA 08 BOLAS, ZIPER DUPLA, POSSÍVEL COLOCAR CADEADO E ALÇA PARA TRANSPORTE	Poker	R\$ 14,20	Kuadradas Ind. e Com. de Artigos Esportivos Ltda
18	10	uni	BOMBA - CONFECCIONADA EM PLÁSTICO COM MANGUEIRA EXTENSIVA INCLUINDO AGULHA, COM SISTEMA DOUBLE ACTION, ONDE VC PODE UTILIZAR A BOMBA PARA INFLAR E DESINFLAR A MESMA VÁLVULA, PODE SER USADA PARA BOLAS, CÂMARAS DE BICICLETA E OUTROS	Poker	R\$ 15,00	Kuadradas Ind. e Com. de Artigos Esportivos Ltda
19	2	uni	CABO DE AÇO PARA EXTENSÃO DA REDE DE VOLEIBOL, 1/4 PARA REDE DE VOLEI 12 MTS (01-	CENTER	R\$ 15,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
20	2	uni	CALIBRADOR PARA BOLAS ANALÓGICO	Penalty	R\$ 15,20	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
21	700	uni	CAMISETAS (PROJETO AGITA JAGUARIAÍVA), POLIVISCOSE, SERIGRAFADAS NA FRENTE E NAS COSTAS, COR VERDE CÍTRICO SENDO 200	ACTION	R\$ 10,90	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	Empresa
22	2	uni	TAM. SUB 11, 200 TAM. SUB 15, 100 TAM. "P", 100 TAM. "M", E 100 TAM. "G".			
			CARTÃO DE ÁRBITRO OFICIAL, PADRÃO INTERNACIONAL, COMPOSIÇÃO PLÁSTICO, MEDIDA APROXIMADA 7,5 CM X 11,5 CM (LxA)	ZL	R\$ 3,90	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
23	1	uni	CINTO DE TRACAO DUPLA 4 BORRACHAS PARA GOLEIROS MATERIAL CONFECCIONADO EM PVC, ELÁSTICO E MATERIAL RAION (01-34-0224)	ZL	R\$ 120,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
24	2	uni	CINTO DE TRACAO DUPLA 4 BORRACHAS, MATERIAL CONFECCIONADO EM PVC, ELÁSTICO E MATERIAL RAION	ZL	R\$ 120,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
25	50	uni	COLETE TAMANHO G, TECIDO PÓLO ESPORTIVO COR ALARANJADA; COM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS, NUMERADOS DE 01 A 12; MANGA REGATA, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS PARA AJUSTE	ACTION	R\$ 4,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
26	50	uni	COLETE TAMANHO M, TECIDO PÓLO ESPORTIVO COR VERDE (ESTILO MARCA TEXTO) COM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS, NUMERADOS DE 01 A 12; MANGA REGATA, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS PARA AJUSTE	ACTION	R\$ 4,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
27	50	uni	COLETE TAMANHO P, TECIDO PÓLO ESPORTIVO, COR AMARELO (CÍTRICO) COM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS, NUMERADOS DE 01 A 12; MANGA REGATA, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS PARA AJUSTE	ACTION	R\$ 4,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
28	30	uni	CONE MATERIAL PLÁSTICO - ALTURA MÉDIA 30CM;	IMPACTO	R\$ 3,00	Chaves e Fernandes Vestuário Ltda Me
29	40	uni	CONE PLÁSTICO P/TREINAMENTO COMPOSIÇÃO PLÁSTICO, RECOMENDAÇÃO TREINAMENTO MEDIDA APROXIMADA: BASE: 13 CM X 13 CM (LxL), ALTURA: 23 CMpeças cm	PLAST	R\$ 2,4	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
30	1	uni	ESCADA DE CIRCUITO PARA TREINAMENTOS ESPORTIVOS PREPARAÇÃO FÍSICA, AUXILIA NO DESENVOLVIMENTO DA AGILIDADE, VELOCIDADE, COORDENAÇÃO TÉCNICA ATRAVÉS DE EXERCÍCIOS ROTINEIROS E ESPECÍFICOS	ACTUAL	R\$ 240,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
31	3	uni	FAIXA DE CAPTAO, COMPOSIÇÃO 60% POLIÉSTER, 40% ELASTODIENO	ZL	R\$ 3,90	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
32	1	uni	GUARDA BOLAS DOBRÁVEL, PESO: 06 KG	IMPACTO	R\$ 53,00	Chaves e Fernandes Vestuário Ltda Me
33	40	uni	HALTERE DE MÃO EMBORRACHADO 01 KG CORES VARIADAS	ACTION	R\$ 6,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
34	1	uni	JOGO DE CAMISA COMPLETO PARA FUTEBOL COM 22 PEÇAS ADULTA MASCULINA, DRY, 100%	ACTION	R\$ 560,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
35	1	uni	MICROFIBRA, CAMISA DRY PARA GOLEIRO, SHORTS DRY OPACO, PARES DE MEIA, BERMUDA DE GOLEIRO	ACTION	R\$ 560,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
			JOGO DE CAMISA COMPLETO PARA FUTEBOL SUB -11, COM 22 PEÇAS MASCULINA, DRY, 100% MICROFIBRA, CAMISA DRY PARA GOLEIRO, SHORTS DRY OPACO, PARES DE MEIA, BERMUDA DE GOLEIRO	ACTION	R\$ 560,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda



36	1	uni	ADULTA MASCULINA, CAMISA DRY 100% MICROFIBRA, CAMISA DRY GOLEIRO, SHORTS DRY OPACO, PARES DE MEIA, BERMUDA DE GOLEIRO, COR VERDE E BRANCO, TODAS AS PEÇAS DEVERÃO SER NUMERADAS E SERIGRAFADAS FRENTE E COSTAS.	ACTION	R\$ 390,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
37	1	uni	JOGO DE CAMISA COMPLETO PARA FUTSAL FEMININO, CAMISA DRY 100% MICROFIBRA, CAMISA DRY GOLEIRO, SHORTS DRY OPACO, PARES DE MEIA, BERMUDA DE GOLEIRO, COR PINK E PRETA, TODAS AS PEÇAS DEVERÃO SER NUMERADAS E SERIGRAFADAS FRENTE E COSTAS. (ACTION	R\$ 390,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
38	1	uni	JOGO DE CAMISA COMPLETO PARA FUTSAL JUVENTUDE MASC, CAMISA DRY 100% MICROFIBRA, CAMISA DRY GOLEIRO, SHORTS DRY OPACO, PARES DE MEIA, BERMUDA DE GOLEIRO, COR AZUL ROYAL E BRANCA, TODAS AS PEÇAS DEVERÃO SER NUMERADAS E SERIGRAFADAS FRENTE E COSTAS. (01-	ACTION	R\$ 390,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
39	1	uni	JOGO DE CAMISA COMPLETO PARA FUTSAL SUB 13 MASC., CAMISA DRY 100% MICROFIBRA, CAMISA DRY GOLEIRO, SHORTS DRY OPACO, PARES DE MEIA, BERMUDA DE GOLEIRO, VERDE CÍTRICO E PRETO, TODAS AS PEÇAS DEVERÃO SER NUMERADAS E SERIGRAFADAS FRENTE E COSTAS. (01-34-0288)	ACTION	R\$ 390,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
40	10	uni	JOGO DE XADREZ COM TABULEIRO + PEÇAS, TABULEIRO EM CORVIM, PEÇAS DE PLÁSTICO (01-	EDITORIA FUNDAMENTAL 1015	R\$ 27,15	Eduki Com. de Prod. Equip. e Serviços Ltda
41	2	uni	JOGO TORRE COPOS - CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 12 COPOS E UM FOLHETO DE REGRA PASSO A PASSO, A x L x P: 9X26X9 CM, PESO PROXIMADO: 350 G	IMPACTO	R\$ 169,00	Chaves e Fernandes Vestuário Ltda Me
42	2	uni	KIT DE BÉTTIS MATERIALCONSISTENTE, COM 02 TACOS DE MADEIRA COM LATERAIS ARREDONDADAS, DIMENSÕES: 02 X 06 X 60CM, ACOMPANHA 02 CASINHAS E UMA BOLA	KL	R\$ 12,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
43	2	UNI	LUVAS DE GOLEIRO FUTSAL ADULTO Nº08, 38% POLIURETANO 31% BORRACHA NATURAL DE LATEX, 22% POLIETILENO, 9% POLIAMIDA, AJUSTE EM VELCRO	STADIUM	R\$ 23,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
44	2	UNI	LUVAS DE GOLEIRO INFANTIL, 38% POLIURETANO, 31% BORRACHA NATURAL DE LATEX, 22% POLIETILENO, 9% POLIAMIDA, AJUSTE EM VELCRO (01-34-0236)	STADIUM	R\$ 23,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda

45	1	UNI	MARCADOR/PLACAR DE MESA POSSUI SISTEMA ARTICULADO PONTOS DE 0 A 30, SETS 0 A 3, CAPAS PLÁSTICAS E CARACTERES EM LÂMINAS DE PVC, ALTURA 40 CM X 46,50 CM COMPRIMENTO (01-34-0230)	VOLLO	R\$ 150,00	Casa dos Troféus Ltda
46	2667	UNI	MEDALHA PERSONALIZADA PARA ESPORTE DIVERSOS CONFECCIONADA EM RESINA COM GRAVAÇÃO EM ALTO OU BAIXO RELEVO, ETIQUETA RESINADA E FITA DE CETIM CORES OURO, PRA E BRONZE (IRI	R\$ 2,99	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
47	1	UNI	MESA OFICIAL PARA TÊNIS DE MESA 15 MM COM PÉS EM MADEIRAS MACIÇA E DOBRÁVEIS, OFICIAL APROVADO PELA ITTF (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE TÊNIS DE MESA), ACABAMENTO EM PRIMER AZUL QU EVITE	OLIMPIC	R\$ 310,00	Chary Esportes e Aventuras
48	5	UNI	REFLEXO NA MESA,, LINHAS DEMARCATÓRIAS BRANCAS, PESO APROXIMADO 65 KG. PETECA CONFECCIONADA EM BASE EMBORRACHADA COM PENAS SINTÉTICAS, MODELO OFICIAL	PTG	R\$ 4,50	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
49	1	UNI	PLACAR DE MESA	VOLLO	R\$ 120,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
50	1	UNI	PLACAR DE SUBSTITUIÇÃO DUPLO MANUAL DUPLA FACE COM OS NÚMEROS NAS CORES LARANJA/VERDE LIMÃO, SISTEMA DIGITOK, MEDIDAS APROXIMADAS: 38 CM ALT X 72 CM COMP.	KIEF	R\$ 249,00	Chaves e Fernandes Vestuário Ltda Me
51	40	UNI	PRATO PARA TREINAMENTO, COMPOSIÇÃO PLÁSTICO RECOMENDAÇÃO TREINAMENTO	PLAST	R\$ 2,18	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
52	15	UNI	RAQUETE DE MADEIRA PARA TÊNIS DE MESA, ESTILO CANETA, EMBORRACHADA NA FRENTE E VERSO, E FITA PROTETORA NA BORDA CONTRA IMPACTOS.	STAR FLEX	R\$ 22,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
53	5	UNI	REDE COM DUAS LONAS MEDINDO NA PARTE SUPERIOR 7CM E 5CM NA PARTE INFERIOR, DE ALGODÃO COM ILHÓS METÁLICOS E REVESTIMENTO INTERNO EM COURO SINTÉTICO NAS PONTAS PARA AMARRAÇÃO, COM COSTURA DUPLA NAS LONAS, MEDIDA DAS MALHAS 10X10CM, MEDIDADA REDE 1X10M, FIO DE SEDA 2MM.	CENTER REDES	R\$ 78,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
54	5	UNI	REDE DE FUTEBOL SUÍÇO, O PAR MEDINDO 6.000 X 2.20M FIO DE POLIPROPILENO (SEDA) 6MM TRANÇADO;	CENTER REDES	R\$ 60,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
55	5	UNI	REDE DE FUTEBOL, O PAR MEDINDO 7.20 X 2.44M.FIO DE POLIPROPILENO (SEDA) 6MM TRANÇADO;	CENTER REDES	R\$ 90,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
56	10	UNI	REDE DE FUTSAL, O PAR MEDINDO 2.20 X 3,20M.FIO DE POLIPROPILENO (SEDA) 6MM TRANÇADO;	CENTER REDES	R\$ 80,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
57	10	UNI	REDE DE TÊNIS DE MESA COM SUPORTE, TAMANHO OFICIAL CONFECCIONADO EM FIO DE ALGODÃO;	KL	R\$ 28,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda

58	15	UNI	RELÓGIO DE XADREZ (COM PONTEIRO)	JAEHRIG	R\$ 94,00	Eduki Com. de Prod. Equip. e Serviços Ltda
59	5	UNI	SACO PARA TRANSPORTE DE BOLAS, FIO 4MM UTILIZADO PARA O TRANSPORTE DE GRANDES QUANTIDADES DE BOLAS (01-	CENTER	R\$ 12,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
60	10	UNI	SACO PARATRANSPORTE DE FARDAMENTO E/OU BOLA MATERIAL: BAGUN, MEDIDAS APROXIMADAS: 43 CM X 65 CM X 28 CM (LARGURA X ALTURA X ESPESSURA)	ACTION	R\$ 23,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda
61	2	PAR	TRAVES PARA FUTEBOL TAMANHO OFICIAL 7.32 M x 2.44 M. TUBO DE AÇO CARBONO DE 4", COM SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA CHUMBAR NO SOLO	CHARY	R\$ 2.000,00	Chary Esportes e Aventuras
62	4	PAR	TRAVES PARA FUTSAL TAMANHO OFICIAL 2 M x 3 M, TUBO DE AÇO CARBONO DE 3" COM REQUADRO EM TUBO DE 1" (01-34-0240)	CHARY	R\$ 850,00	Chary Esportes e Aventuras
63	56	UNI	TROFÉU 0,35 M, PERSONALIZADOS EM MDF 12 MM, COM RECORTE ESPECIAL, ACABAMENTO EM VERNIZ TOTAL PU, APLIQUES EM ACRÍLICO.	ZCSPORT	R\$ 41,00	Casa dos Troféus Ltda
64	29	UNI	TROFÉU 0,45 M, PERSONALIZADOS EM MDF 12 MM, COM RECORTE ESPECIAL, ACABAMENTO EM VERNIZ TOTAL PU, APLIQUES EM ACRÍLICO.	ZCSPORT	R\$ 58,00	Casa dos Troféus Ltda
65	36	UNI	TROFÉU 0,55 M, PERSONALIZADOS EM MDF 12 MM, COM RECORTE ESPECIAL, ACABAMENTO EM VERNIZ TOTAL PU, APLIQUES EM ACRÍLICO.	ZCSPORT	R\$ 84,00	Casa dos Troféus Ltda
66	7	UNI	TROFÉU 0,80 M, PERSONALIZADOS EM MDF 12MM, COM RECORTE ESPECIAL, ACABAMENTO EM VERNIZ TOTAL PU, APLIQUES EM ACRÍLICO.	ZCSPORT	R\$ 234,00	Casa dos Troféus Ltda
67	7	UNI	TROFÉU 1,00 M, PERSONALIZADOS EM MDF 12 MM, COM RECORTE ESPECIAL, ACABAMENTO EM VERNIZ TOTAL PU, APLIQUES EM ACRÍLICO.	ZCSPORT	R\$ 244,00	Casa dos Troféus Ltda
68	30	UNI	TUBO DE LATEX TIPO GARROTE N 203 MEDIDA APROXIMADA XTERNA 10MM, MEDIDA INTERNA 6MM - TRADICIONAL;	ACT	R\$ 9,00	WR Com. de Artigos Esportivos Ltda

EXTRATO - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO CURRICULAR OBRIGATORIO - PROTOCOLO Nº6569/2012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº266/2012. ESTAGIÁRIA: JESSICA BELLI CARVALHO. RG Nº 4.522.490-SC. BOLSA- ESTAGIO: R\$622,00(SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS. VIGÊNCIA: 27 DE JUNHO DE 2012 A 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

PORTARIA Nº 35/2012

A Procuradora Geral do Município de Jaguariáiva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 112/2009, e de acordo com o Decreto nº 343/2011, que constituiu a C.A.D.P.- Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

RESOLVE

Prorrogar o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos descritos no protocolo 8893/2011, que informam sobre suposta irregularidade na concessão de aposentadoria ao servidor público Durval Athayde Filho. Publique-se, registre-se e anote-se.

Jaguariaíva, 26 de junho de 2012.

Tania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

PORTARIA Nº 36/2012

A Procuradora Geral do Município de Jaguariáiva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 112/2009, e de acordo com o Decreto nº 343/2011, que constituiu a C.A.D.P.-Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

RESOLVE

Prorrogar a sindicância para apuração dos fatos e responsabilidade descritos no protocolo 6031/2012, que informa sobre um acidente ocorrido na estrada do Sertão, com veículo da frota municipal, conduzido no dia dos fatos por Juramir Gaia, inscrito na matrícula nº 270. Publique-se, registre-se e anote-se.

Jaguariaíva, 29 de junho de 2012.

Tania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20
SARV

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2011, resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação 001/2011 para, no período de **29 de junho a 09 de julho de 2012**, para apresentarem os seguintes documentos e agendar a data do seu exame pré-admissional junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

- ✓ Carteira de Identidade – Original e Fotocópia;
- ✓ C.P.F. – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
- ✓ Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- ✓ Título de Eleitor – Original e Fotocópia;
- ✓ Certificado do grau de escolaridade, exigido para o cargo – Original e Fotocópia;
- ✓ Habilitação no órgão de classe – Original e Fotocópia;
- ✓ 02 duas Fotos 3x4 recentes;
- ✓ Certidão de Quitação das obrigações eleitorais, expedida pelo Cartório Eleitoral;
- ✓ Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens) – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- ✓ Declaração Negativa de Acúmulo de Cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de Demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no Artigo 13 da Lei nº 8.429/1992 e Artigo 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva (Lei nº 2155/2010), documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Laudo médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Município.
- ✓ Comprovante de endereço;

CARGO: GUARDIÃO PATRIMONIAL

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
8º	EVERSON ANTONIO ALVES DE MIRANDA	713	DEVIDO A SOLICITAÇÃO DE FINAL DE LISTA DE EVERSON RODRIGO DE SOUZA

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
5º	WALMOR BURATTI TEIXEIRA	480	DEVIDO A SOLICITAÇÃO DE FINAL DE LISTA DE CLAUDEMIR JOSE DE LIMA
6º	JOSÉ CARLOS MONTEIRO	523	PARA PREENCHER A VAGA DE ENIO REINALDO KOGUT

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, em 28 de junho de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 86

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2009 e 02/2009 e Decreto 186/2010, resolve:

CONVOCAR

Em virtude do não comparecimento, bem como o não preenchimento dos requisitos para investidura, de alguns convocados, obedecendo a ordem classificatória, através dos editais de convocação de 01 a 85 os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público Municipal, para, no período de **29 de junho a 09 de julho de 2012**, para apresentarem os seguintes documentos e marcarem a data do seu exame pré-admissional junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

- ✓ Carteira de Identidade – Original e Fotocópia;
- ✓ C.P.F. – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
- ✓ Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- ✓ Título de Eleitor – Original e Fotocópia;
- ✓ Certificado do grau de escolaridade, exigido para o cargo – Original e Fotocópia;
- ✓ Habilitação no órgão de classe – Original e Fotocópia;
- ✓ 02 duas Fotos 3x4 recentes;
- ✓ Certidão de Quitação das obrigações eleitorais, expedida pelo Cartório Eleitoral;
- ✓ Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens) – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- ✓ Declaração Negativa de Acúmulo de Cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de Demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no Artigo 13 da Lei nº 8.429/1992 e Artigo 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva (Lei nº 2155/2010), documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Laudo médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Município.
- ✓ Comprovante de endereço;

INSCRIÇÃO	CLASS	NOME	CARGO	JUSTIFICATIVA
60994	20º	RENATO YAMAMOTO	DENTISTA	DEVIDO AO NÃO COMPARECIMENTO DE JANAINA FOLONI DOS SANTOS
62661	21º	KAMILLA SILVEIRA LOPES	DENTISTA	DEVIDO AO NÃO COMPARECIMENTO DE ADRIANO MASCARO COPPI
63126	8º	LIDIANE MAYUMI NAKAMURA	FISIOTERAPEUTA	DEVIDO AO NÃO COMPARECIMENTO DE KAROLINE TONET DIEHL GALLAS
62070	44º	FRANCINE KRUGER	PROFESSOR	DEVIDO AO NÃO COMPARECIMENTO DE FABIOLA REIS DE OLIVEIRA
61383	8º	JACKSON VILELA BISCARO	TECNICO EM RADIOLOGIA	DEVIDO A SOLICITAÇÃO DE FINAL DE LISTA DE FLAVIA CRISTIANNE VENANCO DE OLIVEIRA
61689	31º	JOICE BONMANN COSTA CARRARO	ENFERMEIRO	PARA PREENCHER A VAGA DE MARYELLEN DORNELLES ZARTH, EXONERADA A PEDIDO ATRAVES DO PROTOCOLO Nº 6825/2012

Jaguariaíva, 28 de junho de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais

EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR;
AUTORIZADO: JOHN LENNON WASEM, CPF: 071.104.529-13;
MODALIDADE: Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel à Título Precário;
OBJETO: Autorização provisória de uso de uma área pública de terras urbanas com as dimensões de 5,00 metros X 5,00 metros, situada a Av. Antonio Cunha, Centro, localizada ao lado direito do recuo da área de passeio do conjunto comercial Jaguar Center, de propriedade do AUTORIZANTE;
VALOR MENSAL: R\$ 200,00 (duzentos reais);
VIGÊNCIA: 1 (um) ano;
DATA: 30/05/2012.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR;
PERMISSIONÁRIA: MARY ROSE ELIAS DE SOUZA, CPF: 014.640.419-03;
MODALIDADE: Termo de Permissão Provisória de Uso de Bem Público, à Título Oneroso;
OBJETO: Permissão provisória de uso de parte do boxe nº 10 (dez) com área de 10,00m², do condomínio comercial denominado Jaguar Center, à rua da Cidadania, localizada entre à avenida Antonio Cunha e à Rua Rafael Pretucci, Centro, de propriedade do PERMITENTE;
VALOR MENSAL: R\$ 112,81 (cento e doze reais e oitenta e um centavos);
VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
DATA: 30/05/2012

AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR;
AUTORIZADO: MILTON DOS SANTOS MERCEARIA, CNPJ: 07.694.779/0001-04;
MODALIDADE: Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel à Título Precário;
OBJETO: Autorização provisória de uso de uma área pública de terras urbanas, situada à Rua Haraldo Carneiro Lobo, S/Nº, ao lado da faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, e da plataforma do prédio de propriedade desta, de propriedade do AUTORIZANTE;
VALOR MENSAL: R\$ 112,96 (cento e doze reais e noventa e seis centavos);
VIGÊNCIA: 1 (um) ano;
DATA: 30/05/2012.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR;
PERMISSIONÁRIA: J. SLOBODA E CIA. LTDA. CNPJ: 15.442.194/0001-52.
MODALIDADE: 1º Aditivo de Termo de Permissão Provisória de Uso de Bem Público.
OBJETO: 1º Aditivo ao Termo de Permissão provisória de uso de Bem Público, à Título Oneroso, celebrado em data de 08/05/2012, atualizando o endereço da PERMISSIONÁRIA, ou seja, Distrito Industrial IV – Vereador Jozef Bartiniczuk, conforme Lei Municipal nº 2372/2011, sito à Rodovia Municipal HV-02, Lote 06 com a área de 29.127,83m². Imóvel matriculado sob nº 12.287, do CRI desta Comarca, de propriedade do PERMITENTE;
DATA: 06/06/2012.



SEFIN



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Departamento de Materiais e Compras

RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2012

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados do Pregão em referencia, destinado a AQUISIÇÃO DE UMA MINICARREGADEIRA, foi alterado o descritivo do objeto do anexo IV do edital conforme segue:

Onde se lê:
"Distancia de carregamento na altura máxima de 750 mm"

Leia-se:
"Distancia de carregamento na altura máxima de no mínimo 750 mm"

Fica alterada a data de abertura do edital para dia 09 de julho às 09 hrs.

Jaguariaíva, 25 de junho de 2012.

Manoela Rossa Andreatta
Pregoeira Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº 105/2012

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de expediente para as diversas Secretarias Municipais.

TIPO: Menor Preço/lote
VALOR GLOBAL: R\$ 433.402,76 (Quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e dois reais e setenta e seis centavos).
RECURSOS: Próprios.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 07 de julho de 2012.

Horário: 14h00min
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva. Maiores Informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Getulio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 29 de junho de 2012.

Manoela Rossa Andreatta
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Departamento de Compras e Licitações

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 106/2012

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de medicamentos e material hospitalar para atender as necessidades do Hospital Carolina Lupion.

VALOR GLOBAL: R\$ 175.584,55 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 12 de julho de 2012.
Horário: 09h00min
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva ou pelo site: compras@jaguariaiva.pr.gov.br. Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitações – sito a Praça Getulio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 26 de junho de 2012.

Manoela Rossa Andreatta
Pregoeira Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 107/2012

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de uniformes, aventais, jalecos e demais peças de vestuário para atender a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

TIPO: Menor Preço/ Por Lote
VALOR GLOBAL: 44.226,15 (Quarenta e quatro mil duzentos e vinte e seis reais e quinze centavos).
RECURSOS: Próprios.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 13 de julho de 2012.
Horário: 09h00min
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva. Maiores Informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Getulio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 27 de junho de 2012.

Manoela Rossa Andreatta
Pregoeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, com fulcro no art. 43 e art. 44º da Lei, denominada Estatuto da Cidade, nº. 10.257 de 10 de julho de 2001, **CONVIDAM** as entidades representativas da sociedade, autoridades, cidadãos deste Município de Jaguariaíva e a quem possa interessar, a participar da Audiência Pública para apresentação dos anexos das metas fiscais, programas e ações, referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2013, do Poder Legislativo, Poder Executivo, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e Instituto de Previdência e Assistência aos Serviços Públicos Municipais (IPASPMJ), conforme data e horário abaixo:

Dia: 02 de agosto de 2012 (quinta – feira)
Hora: 10:00 horas
Local: Biblioteca Cidadã Monteiro Lobato.

Jaguariaíva, em 02 de julho de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal



SMIH

PORTARIA N.º 013/2012

A Senhora Mariana Andretto Balloni, Secretária Municipal de Infraestrutura e Habitação, no uso de suas atribuições, Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Luiz Carlos Veiga Barbosa, ocupante de cargo de provimento efetivo - Engenheiro Civil CREA 11.046/D- PR, para fiscalizar a obra de Contratação de empresa para construção de 113 módulos sanitários em residências pré-definidas pelo SAMAE, conforme convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Jaguariaíva e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA - nesta cidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e anote-se.

EDIFÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, em 25 de JUNHO de 2012.

MARIANA ANDRETTO BALLONI
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação



SEMUS

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 119, quinta-feira, 21 de junho de 2012 ISSN 1677-7069 89

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 0986/2009
Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná, CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e o Município de Jaguariaíva/PR, CNPJ: 76.910.900/0001-38, situado na Praça Getúlio Vargas, 60. Objeto: **Prorrogar a vigência do termo de compromisso, a pedido, até o dia 26/10/2012. Data de assinatura: 20/06/2012. Processo nº 25100.066.595/2009-13.**

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades).

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Brasília-DF, 22 de Junho de 2012

Nº Ref: 018853/MS/SE/FNS

Senhor Gestor,

Informamos a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei Nº 9.452, de 20/03/1997, conforme dados:

Beneficiário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIAÍVA

Programa: PAGAMENTO DE PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVPS COMP 05/2012 MUNICIPAL UF PR

Data da OB: 15/06/2012 Valor Bruto: 24.868,27

OB Nº: 2012OB817586 Competência: 05/2012

Banco: 001 Agência: 2198-9 Conta: 18575-2

Essas informações encontram-se no site: www.fns.saude.gov.br e na Central de Atendimento - 0800.644.8001. É importante manter os dados cadastrais atualizados junto a Divisão de Convênios e Gestão do seu estado.>>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

MINISTERIO DA SAUDE/FNS BLOCO C ANEXO A, GABINETES, ANDAR 2, BRANCA DOS MINISTÉRIOS 70058-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

MINISTÉRIO DA SAÚDE/FNS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIAÍVA GETULIO VARGAS - 60 CENTRO 84200-000 - Jaguariaíva/PR

NUMERO DO TELEGRAMA: 0188534BR 32381

DHP 25/06/2012 15:19



SAMAE

CRONOGRAMA DE ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - PARTE II DO MCASP

PORTARIAS Nº 406/2011 E Nº 828/2012 - STN

ITEM	PROCEDIMENTOS	REALIZADO (0 A 100%)	PREVISTO ATÉ 12/2014 (MM/AAAA)
1.	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.		
1.1	Implantar registro de créditos tributários e não tributários por competência	100%	12/2014
1.2	Adotar métodos de ajuste contábil e provisão para perdas de créditos por competência, incluindo a dívida ativa	100%	12/2014
2.	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.		
2.1	Adotar métodos de reconhecimento e mensuração dos passivos e provisões por competência	100%	12/2014
3.	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis.		
3.1	Definir procedimentos de reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível	100%	12/2014
3.2	Estabelecer práticas de reavaliação e ajuste ao valor recuperável dos ativos	100%	12/2014

ITEM	PROCEDIMENTOS	REALIZADO (0 A 100%)	PREVISTO ATÉ 12/2014 (MM/AAAA)
4.	Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão.		
4.1	Implantar registros de depreciação, amortização e exaustão do imobilizado	100%	12/2014
4.2	Adotar registros de reavaliação e redução ao valor recuperável dos ativos	100%	12/2014
5.	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura.		
5.1	Inventariar, avaliar e escriturar os bens públicos de uso comum do povo, denominados ativos de infraestrutura, e os bens do patrimônio cultural	100%	12/2014
5.2	Implantar rotinas de manutenção da avaliação dos ativos de infraestrutura e dos bens do patrimônio cultural	100%	12/2014
5.3	Adotar rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura e dos bens do patrimônio cultural	100%	12/2014
6.	Implementação de sistema de custos.		
6.1	Definir critérios para a apuração de custos	100%	12/2014
6.2	Dimensionar os objetos para efeito de apuração de custos (programas e serviços)	100%	12/2014
7.	Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais.		
7.1	Integralizar o Plano de Contas do TCE-PR para efeito do SIM-AM	100%	12/2014

ITEM	PROCEDIMENTOS	REALIZADO (0 A 100%)	PREVISTO ATÉ 12/2014 (MM/AAAA)
8.	Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.		
8.1	Utilizar os métodos de custo ou de equivalência patrimonial nas participações em outras entidades	100%	12/2014
8.2	Implantar controles das movimentações de estoque/almoarifado, para conciliação e integração com os sistemas contábeis e de custos	100%	12/2014
9.	Novos padrões de Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público (DCASP).		
9.1	Elaborar as demonstrações conforme o novo DCASP	100%	12/2014

Jaguariaíva, 27 de Junho de 2012.

Mario Fonseca Filho
Diretor Presidente

Karina da Cunha Ferreira Fontana
Contadora

José Antonio de Araújo Prioto
Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2012

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de "Diploma de Honra ao Mérito, ao Senhor **JOÃO IGOR PIVOVAR**".

Autoria: Vereador Dr. Gilberto Mussi

Art. 1º - Fica concedido o Diploma de "HONRA AO MÉRITO", ao ilustre jovem "**JOÃO IGOR PIVOVAR**".

Art. 2º - A outorga será feita, em data a ser marcada posteriormente à vigência deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 26 de junho de 2012.

José Marcos Pessa Filho
Vereador - Presidente

Súmula: Estabelece a manutenção da sala destinada ao Gabinete de Vereadores que venham a ser reeleitos nas Eleições Municipais de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, aprova:

CONSIDERANDO os princípios escultpudos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Lei Municipal nº 2.047/2012;

RESOLVE

Art. 1º. Esta Resolução estabelece que aos Vereadores em exercício no mandato 2009/2012 que venham a ser reeleitos para o mandato de 2013/2016 fica assegurado o direito de manutenção das salas ocupadas atualmente por seus Gabinetes.

§ 1º. Será assegurado aos demais vereadores que venham a se eleger para o mandato 2013/2016 a utilização das salas que restarem, que serão utilizadas como Gabinete de Vereador, as quais serão distribuídas mediante sortio em que deverão estar presente todos os interessados.

Art. 2º. A sala atualmente ocupada pelo Gabinete da Presidência será mantida e destinada ao Vereador que for eleito Presidente em 2013.

Art. 3º. Os vereadores em exercício que não se reelegerem, ficam obrigados a entregar as salas que ocupam atualmente nas mesmas condições em que receberam, inclusive com pintura neutra, sem cor de qualquer partido e também a devolver todos os bens pertencentes a esta Casa de Leis no mesmo estado em que receberam, incluindo chips e/ou celulares que tenham recebido para uso relacionado com as funções de vereança.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 28 de junho de 2012..

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador - Presidente

PREVENIR AINDA É A MELHOR SOLUÇÃO

Com a finalidade de prevenir doenças, principalmente a gripe A – Influenza H1N1, a Secretaria Municipal de Saúde tem divulgado ações de prevenção elaborando material a ser distribuído para toda a população.

Gripe A (H1N1)

Como proteger a si mesmo e aos outros

1. Sempre que tossir ou espirrar tape o nariz e a boca com lenço de papel

2. Descarte na lixeira os lenços de papel

3. Lave as mãos frequentemente com água e sabão

4. Caso tenha gripe procure uma unidade de saúde mais próxima. Não se automedique

5. Se tiver sintomas de gripe guarde uma distância de, pelo menos, um metro, quando falar com outras pessoas

6. Se tiver sintomas de gripe fique em casa, não vá trabalhar, nem à escola e evite locais com muitas pessoas

7. Se não tiver as mãos lavadas, evite mexer nos olhos, no nariz e na boca

LAVANDO AS MÃOS CORRETAMENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rafael Petrucci, 271 - Centro
SEMUS - (41) 3535-2022 / 3535-3064

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rafael Petrucci, 271 - Centro
SEMUS - (41) 3535-2022 / 3535-3064